

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP PAR
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Companhia Celg de Participações - CELGP PAR ("Celgpar") é uma Sociedade Por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia, sob o número 08.560.444/0001-93.

A Lei nº 15.714, de 28.06.2006, e o Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, foco de regulamentação dessa lei, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Suplemento desse órgão oficial, em 29.06.2006 e 22.11.2006, respectivamente, autorizaram a constituição da Celgpar.

A Celgpar, em consonância com os dispositivos da legislação autorizativa, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, observada a rerratificação, em 05.01.2007, desse documento público de criação.

A Escritura Pública de Constituição da Celgpar, observada a denominação inicial de Companhia Goiás de Participações, e a rerratificação desse documento, foram publicados, em 15.01.2007, nas páginas 5, 6 e 7, do Diário Oficial do Estado de Goiás, e nas páginas 7 e 8, do jornal O Popular.

A natureza jurídica da Celgpar, identificada pela condição de Sociedade de Economia Mista, é resultado da propriedade, pelo Estado de Goiás, de quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação de emissão desta sociedade.

O Capital Social é composto exclusivamente por ações de uma única espécie, verificada a inexistência de subdivisão em classes, compreendendo 32.774.246 (trinta e dois milhões, setecentas e setenta e quatro mil, e duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias ¹, escriturais, sem valor nominal.

O Estado de Goiás é detentor de 32.696.436 (trinta e dois milhões, seiscentas e noventa e seis mil, e quatrocentas e trinta e seis) ações ordinárias, correspondentes a 99,763 % (noventa e nove inteiros, e setecentos e sessenta e três milésimos por cento) do capital votante.

O enquadramento da Celgpar, na situação de Sociedade Por Ações, determina o atendimento desta companhia à legislação societária, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

A condição de Sociedade de Economia Mista exige o cumprimento de exigências complementares às Sociedades Por Ações, tendo em vista a disposição presente no Art. 235 e seguintes, do Capítulo XIX Sociedades de Economia Mista, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A Celgpar encontra-se na abrangência da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, veiculada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, responsável, entre outros, pela convergência com os aspectos de Governança Corporativa, e indicação de Administradores ² e Conselheiros Fiscais ³.

Os dispositivos da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, divulgada no Diário Oficial da União, em 09.12.1976, objeto da regulação do mercado de valores mobiliários e da constituição da Comissão de Valores Mobiliários, e os atos normativos dessa instituição, são de cumprimento obrigatório pela Celgpar.

¹ As ações de emissão da Companhia Celg de Participações encontram-se demonstradas na segunda parte, do *caput*, do Art. 4º, do Estatuto Social, aprovado na 44ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2018, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 18/534753-3, em 13.08.2018.

² A expressão "Administradores" compreende Conselheiros de Administração e Diretores, em consonância com a definição presente na redação do *caput*, do Art. 138, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, comunicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e no Parágrafo único, do Art. 16, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, difundida nesse órgão oficial, em 1º.07.2016.

³ O Art. 26, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, estipula que as normas previstas nesta lei, combinada com os dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, devem ser cumpridas para a indicação, avaliação e eleição de membros para a composição do Conselho Fiscal das Sociedades por Ações e Empresas Públicas, controladas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Celgpar, sociedade aberta, decorrente de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sob o número 2139-3, em 14.03.2008 ⁴, encontra-se enquadrada na categoria "A" ⁵, nos termos do Art. 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, emitida no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.

Os valores mobiliários da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais, administrados pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., são negociados na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

A Celgpar tem 354 (trezentos e cinquenta e quatro) acionistas ⁶, 45,20% (quarenta e cinco inteiros e vinte centésimos por cento) com registros diretos no Banco do Brasil S.A., e 54,80% (cinquenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) alocados na custódia da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Salienta-se que, sob a ótica do número total de ações (32.774.246), 99,84% (noventa e nove inteiros e quatro centésimos por cento) estão inscritos na instituição depositária, e 0,16% (dezesseis centésimos por cento) encontram-se consignados na custódia dessa entidade do mercado de capitais.

A importância de R\$ 973.764.337,53 (novecentos e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos) ⁷, totalmente subscrita e integralizada, corresponde ao Capital Social Realizado da Celgpar.

Os atos constitutivos da Celgpar estão assentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação de Registro de Empresas 52300010926, instituído pelo Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, reproduzido no Diário Oficial da União, em 21.11.1994.

O Estatuto Social, de 28.06.2018, aprovado pela 44ª Assembleia Geral Extraordinária, está arquivado nessa entidade de Registro de Comércio, sob o número 18/5347533, em 07.08.2018, em convergência com as disposições da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, denominada Lei de Registros Mercantis.

O Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, transcrito no Diário Oficial da União, em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, também estabelece normas complementares de registro e arquivamento do Estatuto Social e dos demais documentos societários.

As disposições do Estatuto Social da Celgpar estão fundamentadas, também, em norma do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

O Subitem 1.2.11, do Manual de Registro Sociedade Anônima, foco da fixação dos requisitos do Estatuto Social, foi aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 02.03.2017, listado no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.

Também, destaca-se, na concepção, elaboração e aprovação do Estatuto Social da Celgpar, as orientações dispersas em alguns dos dispositivos da legislação das Sociedades Por Ações, representada pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Ainda, o Estatuto Social, acatada a disposição presente no Art. 30, Inciso XIII, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, foi alocado, no portal da Comissão de Valores Mobiliários, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Estatuto Social".

Os aspectos vinculados à Governança Corporativa e indicação de membros estatutários da Celgpar, estão dispostos no Título I, e, também, no Título III, identificado pela denominação "Disposições Finais e Transitórias", da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

⁴ A abertura do Capital da Companhia Celg de Participações, sucedida do cancelamento de registro de companhia aberta da Celg Distribuição S.A. - CELG D, foi deferida pela Comissão de Valores Mobiliários, fundamentada na documentação constante dos autos do Processo nº CVM RJ/2007-14919, expresso no Ofício Cvm/Sep/Ric nº 012, de 14 de março de 2008.

⁵ As companhias de capital aberto, enquadradas na Categoria "A", em consonância com a disposição presente no § 1º, do Art. 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, encontram-se autorizadas a promoverem a negociação de quaisquer valores mobiliários nos mercados regulamentados de valores mobiliários.

⁶ Quantitativo de Acionistas e Número de Ações, segundo Posição de 29.02.2020, disponibilizados pelo Banco do Brasil S.A., instituição administradora das ações escriturais da Companhia Celg de Participações, observada a distinção entre as ações depositadas nessa instituição financeira e na custódia da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

⁷ O Capital Social Realizado da Companhia Celg de Participações, discriminado em moeda corrente, também está retratado no Estatuto Social, de 28.06.2018, especificamente na primeira parte, do *caput*, do Art. 4º, aprovado na 44ª Assembleia Geral Extraordinária, teve como foco principal a adaptação do Estatuto Social aos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, propagado no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016.

Os dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, foco de regulação de atos e/ou procedimentos licitatórios específicos para Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, também estão na abrangência da Celgpar.

Inclusive, a Celgpar, em consonância com o *caput*, do Art. 40, do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, elaborou Regulamento Interno de Licitações e Contratos ⁸, aprovado na 122ª Reunião do Conselho de Administração, em 29.05.2018, disponibilizado no sítio da Celgpar.

A Celgpar emprega a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, alocada no Diário Oficial da União, em 22.06.1993, retificada e republicada, em 06.07.1994, referente aos atos licitatórios, subsidiariamente às disposições do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, estão arquivadas no registro de comércio e inseridas no portal da Comissão de Valores Mobiliários, segundo Art. 30, Incisos XI e XII, da Instrução CVM nº 480 de 07.12.2009.

A Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa Exercício Social 2019 - Ano Base 2018 foi aprovada no âmbito da 143ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2019, e, concomitantemente, encontra-se subscrita pelos Conselheiros de Administração.

A referida Carta foi elaborada em atendimento ao Art. 8º, Inciso I, Inciso III e Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e foi divulgada pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Carta Anual de Governança Corporativa".

A Celgpar, até 26.01.2015, foi acionista única da Celg Distribuição S.A. - CELG D, entretanto, em 27.01.2015, mediante Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral (Art. 253, Inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976) alienou 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão dessa concessionária.

A concretização dessa operação resultou na seguinte estrutura acionária: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com 50,93% (cinquenta inteiros e noventa e três centésimos por cento), Celgpar com 49,00% (quarenta e nove por cento) e outros acionistas com 0,07% (sete centésimos por cento).

Posteriormente, a Celgpar e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. decidiram alienar as suas participações na Celg Distribuição S.A., no âmbito do Edital nº PND 02/2016/CELG D ⁹, propagado no Diário Oficial da União, em 28.10.2016, culminando com a transferência do controle acionário, em 14.02.2017.

Assim, decorrente do cumprimento dos procedimentos relacionados ao Edital nº PND 02/2016/CELG D ¹⁰, de 28.10.2016, a Celgpar, desde 14.02.2017, e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., a partir de 04.05.2017, não são mais acionistas da Celg Distribuição S.A.

A Celgpar, atualmente, tem uma única participação direta, é proprietária da totalidade das ações de emissão da Celg Geração e Transmissão S.A., constituída na modalidade de subsidiária integral, nos termos do Art. 251, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A Celg Geração e Transmissão S.A., em consonância com o respectivo objeto social, foi autorizada a funcionar, mediante a outorga de concessões do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, compreendendo linhas de transmissão e unidades de geração.

As unidades de geração de energia elétrica da Celg Geração e Transmissão S.A. são representadas pela Usina Hidrelétrica de Rochedo; e pela Usina Hidrelétrica de São Domingos, na condição de concessão precária, sujeita à licitação pela União.

A subsidiária integral da Celgpar possui investimentos em geração, em 2 (duas) sociedades, na Energética Corumbá III S.A. e na Energética Fazenda Velha S.A., com 37,5% (trinta e sete inteiros, e cinco décimos por cento) e 20,0% (vinte por cento), respectivamente.

⁸ O Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de 29 de maio de 2018, foi elaborado em consonância com o Art. 40, vinculado ao Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, bem como encontra-se disponibilizado no *link* "Informações Institucionais", do sítio da Companhia Celg de Participações, no endereço <http://ricelgpar.celggt.com/>.

⁹ O Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, está alocado no portal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificamente no título "Desestatização - CELG D", observada a elaboração por essa instituição de fomento, mediante consulta à Companhia Celg de Participações e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

¹⁰ Ainda, o Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28 de outubro de 2016, tendo como partes integrantes 10 (dez) anexos, entre eles, Minuta do Contrato de Compra e Venda, e o Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados, encontra-se acessível diretamente, mediante acesso via *link*: <https://goo.gl/WrKrD>.

Ainda, no segmento de geração de energia elétrica, a Celg Geração e Transmissão S.A. concentrou esforços, resultando na alocação de recursos financeiros em 27 (vinte e sete) projetos de geração de origem hidráulica, visando assegurar futuras participações nesses empreendimentos.

A subsidiária integral da Celgpar participa, também, em 4 (quatro) Sociedades de Propósito Específico, no setor de transmissão, sendo que na Lago Azul Transmissão S.A. detém o controle acionário, haja vista a participação com 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) do capital social.

Nas outras 3 (três) Sociedades de Propósito Específico, também, concernente ao serviço público de transmissão de energia elétrica, a Celg Geração e Transmissão S.A. possui as seguintes participações relevantes:

- Pantanal Transmissão S.A. e na Firminópolis Transmissão S.A. com 49,0% (quarenta e nove por cento) em cada; e
- Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. com 10,0% (dez por cento).

A 50ª Assembleia Geral Extraordinária será realizada em 03.04.2020, na respectiva sede social, convocada, mediante aviso societário denominado Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária ("Edital de Convocação") ¹¹.

As convocações de Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrem, em regra, no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias anteriores à realização, segundo Inciso II, do § 1º, do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em consonância com o disposto no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Os atos da 50ª Assembleia Geral Extraordinária observaram as disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições constantes do Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, objeto da fixação de normas de Governança Corporativa ¹².

Ressalta-se que as normas prolatadas pela Comissão de Valores Mobiliários, representadas pela Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, e pela Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, retratado no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010, também foram atendidas.

Ainda, enfatiza-se que as cláusulas do Estatuto Social, e os dispositivos constantes das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, encontram-se contempladas na consecução dos procedimentos da 50ª Assembleia Geral Extraordinária.

Os Conselheiros de Administração, na 148ª Reunião do Conselho de Administração, de 18.03.2020, examinaram as matérias constantes do Edital de Convocação e expressaram concordância com todos os seus termos e as remeteram para exame na 50ª Assembleia Geral Extraordinária.

Os aspectos principais, procedimentos e demais considerações, inclusive o detalhamento das matérias inclusas na Ordem do Dia ¹³, estão discriminados nesta Proposta da Administração para a 50ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração") ¹⁴.

Salienta-se que os dados inseridos na Comissão de Valores Mobiliários, pelo no sistema Empresas.Net, citados anteriormente, estão disponibilizados, simultaneamente, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Ainda, ratifica-se que os referidos documentos societários, além dos portais das entidades do mercado de valores mobiliários, encontram-se alojados no sítio da Celgpar, no endereço <http://ricelgpar.celggt.com/>, decorrente do Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009.

¹¹ A disponibilização do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo no Inciso II, do Art. 30, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, com circulação no Diário Oficial da União, em 09.12.2009, deverá acontecer no mesmo dia de sua publicação.

¹² Os dispositivos do Estatuto Social, de 28.06.2018, e outros procedimentos societários, relativos à Governança Corporativa da Companhia Celg de Participações, foram adaptados em convergência com as exigências presentes nas disposições da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais.

¹³ A disponibilização dos documentos, focos de exames pelos acionistas da Companhia Celg de Participações, no âmbito de Assembleia Geral de acionistas, encontram-se fundamentados na disposição presente no Inciso I, do § 5º, do Art. 124, combinado com o § 3º, do Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

¹⁴ Elaboração e disponibilização da Proposta da Administração, em atendimento ao disposto no Inciso II, do Art. 30, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, e em consonância com as exigências presentes no Art. 14, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, com circulação no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificação em 12.02.2010.

A administração da Celgpar, objetivando o atendimento aos requisitos determinados pela legislação vigente, normas emanadas dos órgãos de regulação do mercado acionário e do registro mercantil, e as prerrogativas estatutárias, adotou a execução dos seguintes procedimentos:

- I. publicação do Edital de Convocação, simultaneamente, por 3 (três) vezes consecutivas, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias ¹⁵ (Art. 124, § 1º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976), haja vista a condição de companhia aberta;
- II. veiculação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado de Goiás e, concomitantemente, no jornal O Hoje, programada, impreterivelmente, para os dias 19 (dezenove), 20 (vinte) e 23 (vinte e três) de março de 2020;
- III. envio do Edital de Convocação, atinente à 50ª Assembleia Geral Extraordinária ("50ª Assembleia"), na mesma data de divulgação do primeiro anúncio, via sistema Empresas.Net, dirigida para a Comissão de Valores Mobiliários, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação";
- IV. disseminação da Proposta da Administração aos acionistas, coincidente com a edição do primeiro anúncio de convocação da 50ª Assembleia (Art. 6º, Parágrafo único, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009), contendo o detalhamento das matérias;
- V. remessa da Proposta da Administração à Comissão de Valores Mobiliários, conforme disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 124, § 6º, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", e Espécie "Proposta da Administração";
- VI. o Parecer do Conselho Fiscal, de 18.03.2020, foco do exame dos aspectos da Homologação do Aumento do Capital Social, foi disponibilizado, via sistema Empresas.Net, na categoria "Reunião da Administração", tipo "Conselho Fiscal", espécie "Ata", e assunto "Parecer do Conselho Fiscal";
- VII. ainda, concernente ao Parecer do Conselho Fiscal, de 18.03.2020, emitido na 148ª Reunião do Conselho de Administração, segundo Inciso III e § 3º, do Art. 163, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, está reproduzido nas páginas 17 e 18, da Proposta da Administração;
- VIII. o Sistema de Informações Banco do Brasil S.A., da instituição escrituradora das ações de emissão da Celgpar, apresenta extrato, emitido em 12.02.2020, confirmando a subscrição, via sistema eletrônico, de 19 (dezenove) ações Ordinárias escriturais, inserido nas páginas 19 e 20;
- IX. o Extrato da Conta Corrente nº 240.000-6, de 08.01.2020, da Agência 5116-0, do Banco do Brasil S.A., objeto da demonstração do ingresso de valor relativo à integralização de 19 (dezenove) ações de 3 (três) acionistas minoritários, está alocado nas páginas 21 e 22, da Proposta da Administração;
- X. as Informações Trimestrais, de 30.09.2019, restritivamente às páginas, focos de apresentação de menção ao "Adiantamento Para Futuro Aumento do Capital" e "Contrato de Assunção de Dívida, de 29.07.2016" ¹⁶, estão retratadas na página 23 até página 40, da Proposta da Administração;
- XI. destaca-se, que o "Contrato de Assunção de Dívida, de 29.07.2016", foi disponibilizado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, alocado pelo sistema Empresas Net, na categoria "Comunicação Sobre Transações Entre Partes Relacionadas";
- XII. os valores de R\$ 1.252.876.652,56 e R\$ 1.533.588.224,87, concernentes às rubricas citadas no penúltimo inciso, expressos em milhares de reais, empregados na condição de créditos no Aumento do Capital Social, podem ser identificados nas referidas páginas ¹⁷;

¹⁵ O prazo de convocação poderá ser de até 1 (um) mês anterior à data de realização do evento societário, no caso de Assembleia Geral Ordinária, Assembleia Geral Extraordinária realizada, cumulativamente, com Assembleia Geral Ordinária e, ainda, no caso de Assembleia Geral de acionistas convocada para eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

¹⁶ Instrumento de Contrato assinado entre a Companhia Celg de Participações e o acionista controlador, Estado de Goiás, objeto da transferência do Contrato nº 0412.113.76/2014, de 11.09.2014, no valor de R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), oriundo da captação de recursos perante instituição financeira oficial.

¹⁷ Os referidos valores, R\$ 1.252.876.652,56 e R\$ 1.533.588.224,87, concernentes ao "Adiantamento Para Futuro Aumento do Capital" e "Contrato de Assunção de Dívida, de 29.07.2016", respectivamente, encontram-se mencionados, o primeiro, nas páginas: 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36 até 38, e 39 e 40, da Proposta da Administração; e, o segundo, nas páginas: 25, 26, 29, 34 e 35, da Proposta da Administração.

- XIII. salienta-se que a versão completa das Informações Trimestrais ¹⁸, de 30.09.2019, estão arquivadas pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "ITR", na Comissão de Valores Mobiliários, tendo em vista o cumprimento das disposições presentes no Art. 29, Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009;
- XIV. a Proposta de Reforma Estatutária, parte integrante da Proposta da Administração, é apresentado em consonância com a disposição presente no Inciso II, do Art. 11, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, publicada no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010;
- XV. O formato de apresentação da Proposta de Reforma Estatutária observou, também, os dispositivos constantes da Resolução Normativa nº 149 ¹⁹, de 28.02.2005, editada no Diário Oficial da União, em 07.03.2005, retratada na página 43 até página 112, da Proposta da Administração;
- XVI. os acionistas poderão obter cópia da Proposta da Administração na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, localizada na Avenida C, Quadra A-36, Lote 01, nº 60, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, Goiânia - Goiás ²⁰; e
- XVII. os dados inseridos no sistema Empresas.Net, citados nos incisos anteriores, estão disponibilizados, concomitantemente, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e, ainda, no sítio da Celgpar, no endereço <http://ricelgpar.celggt.com/>.

As matérias constantes da pauta do Edital de Convocação estão identificadas na Ordem do Dia (Item 1 ao Item 5), objeto de deliberação, consistindo dos seguintes itens e proposições, vinculados às respectivas matérias apresentadas na mesma ordem sequencial:

1. HOMOLOGAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Item 1, constante do Edital de Convocação, é identificado pelo termo "*Homologação do Capital Social da Celgpar, motivada pela conclusão dos atos do Aumento do Capital Social, mediante Subscrição Particular de Ações, aprovados na 49ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.12.2019*".

A 49ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.12.2019, no Item 1, da Ordem do Dia, deliberou pela fixação do Preço de Emissão da Ação ²¹, mediante cálculo pela média ponderada dos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à publicação do primeiro anúncio de convocação ²².

O evento societário, de 03.12.2019, em consonância com os termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no Item 2, da Ordem do Dia aprovou, somente, as condições e termos do Aumento do Capital Social, sendo os principais:

- I. Recinto de Negociação das Ações de emissão da Celgpar;
- II. Motivação do Aumento de Capital;
- III. Destinação dos Recursos;
- IV. Capital Social Realizado;
- V. Número Atual de Ações;
- VI. Valor do Aumento;
- VII. Preço de Emissão da Ação (ratificação, decorrente de deliberação no Item 1, da Ordem do Dia);
- VIII. Quantidade de Ações do Aumento;
- IX. Percentual de Subscrição;
- X. Quantidade de Subscrição;

¹⁸ As Informações Trimestrais, de 30.06.2019, contemplando menções ao "Adiantamento Para Futuro Aumento do Capital" e assunção de dívida pelo acionista controlador, similares aos dados presentes nas Informações Trimestrais, de 30.09.2019, foram arquivadas juntamente com a ata da 49ª Assembleia Geral Extraordinária, na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 20191312002, em 13.01.2020.

¹⁹ A Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, foi emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica, foco da fixação de dispositivos relativos à alteração dos atos constitutivos das concessionárias do serviço público de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, visando regulamentar o Art. 61, § 5º, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.10.1940.

²⁰ O referido endereço corresponde à localização da unidade administrativa da Companhia Celg de Participações. A sede social, segundo Art. 1º, do Estatuto Social, de 28.06.2018, encontra-se situada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Sala 10, Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, Goiânia - Goiás.

²¹ O Preço de Emissão da Ação, foco do Aumento do Capital Social, via Subscrição Particular de Ações, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foi fixado no Item 1, da Ordem do Dia, da 49ª Assembleia Geral Extraordinária, e, logo em seguida, no Item 2, da Ordem Dia, desse evento societário, foi objeto de ratificação.

²² As publicações do Edital de Convocação da 49ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03.12.2019, ocorreram em 18.11.2019, 19.11.2019, e 20.11.2019, nos jornais habitualmente empregados, Diário Oficial do Estado de Goiás e jornal O Hoje, bem como foram disponibilizadas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

- XI. Preço de Subscrição;
- XII. Acionista com Direito;
- XIII. Ex-Subscrição;
- XIV. Direito de Preferência;
- XV. Cessão de Direitos;
- XVI. Cessão de Direitos de Subscrição de Sobras;
- XVII. Sobra de Ação;
- XVIII. Consolidação;
- XIX. Pagamento;
- XX. Homologação do Capital Social;
- XXI. Percentual de Diluição Potencial;
- XXII. Assentamento;
- XXIII. Direito das Ações Subscritas;
- XXIV. Dados complementares;
- XXV. Documentos;
- XXVI. Atendimento; e
- XXVII. Advertência.

A ata da 49ª Assembleia Geral Extraordinária ²³ encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 20191312002, em 13.01.2020, e divulgada nos jornais habitualmente empregados, em 17.01.2020, em consonância com o Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

As condições do Aumento do Capital Social foram divulgadas ao mercado de capitais por meio do Aviso aos Acionistas, de 05.12.2019, publicadas nos jornais habitualmente empregados, em 05.12.2019, 06.12.2019, e 09.12.2019 ²⁴.

Concomitantemente, o Aviso aos Acionistas, de 05.12.2019, foi disponibilizado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar, em atendimento à instrução dessa entidade do mercado de valores mobiliários.

No prazo de exercício do Direito de Preferência, definido no Subitem 14.1, no referido Aviso aos Acionistas, de 05.12.2019 até 06.01.2020, ocorreram as seguintes, respectivamente, subscrições e integralizações:

- 45.047.013 (quarenta e cinco milhões, quarenta e sete mil e treze) ações Ordinárias, sem valor nominal; e
- R\$ 2.779.851.231,60 (dois bilhões, setecentos e setenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta um mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

Destaca-se que 19 (dezenove) ações Ordinárias, inclusas no quantitativo subscrito no período, de 05.12.2019 até 06.01.2020, foram subscritas por 3 (três) acionistas minoritários, observada a integralização total de R\$ 1.172,49 (um mil, cento e setenta e dois reais, e quarenta e nove centavos).

Essa subscrição foi formalizada, motivada pela condição de companhia de capital aberto da Celgpar, pelo sistema eletrônico entre B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e Banco do Brasil S.A., prestador de serviços de ações escriturais da Celgpar.

Ressalta-se que o Sistema de Informações Banco do Brasil S.A., demonstra mediante extrato, emitido em 12.02.2020, subscrição, via sistema eletrônico, de 19 (dezenove) ações Ordinárias escriturais, por 3 (três) acionistas minoritários (páginas 19 e 20).

²³ A ata da referida 49ª Assembleia Geral Extraordinária está alocada nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, na categoria "Assembleia", tipo "AGE", e espécie "Ata", e, também, no portal da Companhia Celg de Participações, decorrente do Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009.

²⁴ As publicações do Aviso aos Acionistas, de 05.12.2019, nos jornais habitualmente empregados, Diário Oficial do Estado de Goiás e jornal O Hoje, foram arquivadas juntamente com a ata da 49ª Assembleia Geral Extraordinária, na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 20191312002, em 13.01.2020, em consonância com o § 5º, do Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

A importância de R\$ 1.172,49 (um mil, cento e setenta e dois reais, e quarenta e nove centavos), identificada pela rubrica "Subscrição de Ações", ingressou efetivamente, segundo Extrato de Conta Corrente, **anexo 25**, emitido em 08.01.2020, observados os seguintes dados da operação:

- I. Banco do Brasil S.A.;
- II. Agência 5116-0;
- III. Conta Corrente nº 240.000-6;
- IV. Data Balancete, de 06.01.2020;
- V. Data Movimento, de 07.01.2020; e
- VI. Documento nº 200.106.034.040.2222.

A Junta Comercial do Estado de Goiás requer no arquivamento da ata da 50ª Assembleia Geral Extraordinária, acompanhada das vias originais de todos os Boletins de Subscrição de Ação, independentemente da modalidade de efetivação das subscrições e integralizações.

A Celgpar solicitou ao Banco do Brasil S.A. a remessa dos Boletins de Subscrição ou documentos equivalentes, da subscrição e integralização dessas 19 (dezenove) ações, entretanto, tendo em vista as características dessa operação não é possível confirmar a viabilidade de atendimento desse pedido.

Assim, caso a Celgpar não tenha o seu pedido atendido, far-se-á necessária autorização dos acionistas presentes na 50ª Assembleia, visando permitir a assinatura de Boletins de Subscrição de Ação, em nome dos 3 (três) acionistas minoritários, por um dos representantes legais da Celgpar.

O assunto não requer a inserção expressa na Ordem do Dia, pois a doutrina manifestou posição favorável, tendo em vista que na Assembleia Geral Extraordinária, poderá ocorrer deliberação nesse sentido, no caso de consequência direta de matéria constante da Ordem do Dia.

A posição doutrinária, representada pelo renomado jurista Modesto Carvalhosa, em sua obra **26**, encontra-se fundamentada em analogia à disposição presente no § 1º, do Art. 159, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Os coordenadores Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira, no Capítulo II, sob a denominação de "Assembleia Geral", especificamente no título "§ 251 - Ordem do Dia", de autoria do jurista Ricardo Tepedino, apresenta corroboração com a compreensão de Modesto Carvalhosa **27**.

Imediatamente depois da integralização de ações no período, de 05.12.2019 até 06.01.2020, identificou-se 107.173 (cento e sete mil e cento e setenta e três) ações Ordinárias remanescentes, destinadas ao rateio na proporção das ações subscritas no referido prazo.

Consequentemente, a Celgpar divulgou mediante Aviso aos Acionistas, de 14.01.2020, condições da subscrição e integralização das ações remanescentes, as quais foram publicadas nos jornais habitualmente empregados, em 14.01.2020, 15.01.2020 e 16.01.2020 **28**.

25 O Extrato da Conta Corrente nº 240.000-6, emitido em 08 de janeiro de 2020, da Agência 5116-0, da instituição financeira Banco do Brasil S.A., de titularidade da Companhia Celg de Participações - CELGP, encontra-se replicado nas páginas 21 e 22, da "Proposta da Administração Para a 50ª Assembleia Geral Extraordinária".

26 Modesto Carvalhosa, na página 664, na parte final do título "Matérias Legalmente Inscritas na Ordem do Dia", do 2º Volume, da 3ª Edição, Revista e Atualizada, Ano 2003, Editora Saraiva, da obra "Comentários à Lei de Sociedades Anônimas", apresenta a seguinte posição: " ... Na assembleia geral extraordinária, poderá ocorrer deliberação nesse sentido, se for consequência direta de assunto constante na ordem do dia (159). ... "

27 Ricardo Tepedino, no título "§ 251 - Ordem do Dia", alocado na página 903, Volume I, 1ª Edição, 2009, Editora Forense, da obra "Direito das Companhias", apresenta ratificação quanto à capacidade da Assembleia Geral deliberar somente sobre matérias constantes da Ordem do Dia ou de consequência direta dessa pauta.

28 As veiculações do Aviso aos Acionistas, de 14.01.2020, concernente ao Rateio de Sobras de Ações, nos jornais habitualmente empregados, foram assentadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 20200047558, em 27.01.2020, também, em consonância com o § 5º, do Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Simultaneamente, o Aviso aos Acionistas, de 14.01.2020, sob o título "Aviso aos Acionistas Aumento do Capital Social Mediante Subscrição Particular de Ações Rateio de Sobras de Ações", foi alocado via sistema Empresas.Net ²⁹, e, também, no sítio da Celgpar.

Os acionistas da Celgpar, no Rateio de Sobras de Ações, de 14.01.2020 até 28.01.2020, observada a inclusão dessas 2 (duas) datas no prazo concedido, promoveram as seguintes, respectivamente, subscrições e integralizações:

- 107.170 (cento e sete mil e cento e setenta) ações Ordinárias, sem valor nominal; e
- R\$ 6.613.460,70 (seis milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos).

A realização do Segundo Rateio de Sobras de Ações, de 05.02.2020 até 19.02.2020, divulgado via Aviso aos Acionistas, de 05.02.2020, publicado nos jornais, em 05.02.2020, 06.02.2020 e 07.02.2020 ³⁰, permitiu a integralização das ações remanescentes, segundo seguintes subscrições e integralizações:

- 3 (três) ações Ordinárias, sem valor nominal; e
- R\$ 185,13 (cento e oitenta e cinco reais e treze centavos).

A subscrição e integralização da totalidade dos valores mobiliários, do Aumento do Capital Social, foi comunicado aos investidores, mediante "Aviso aos Acionistas Aumento do Capital Social Mediante Subscrição Particular de Ações Conclusão" ³¹.

Os subscritores dos referidos valores mobiliários, no período 05.12.2019 até 06.01.2020, 14.01.2020 até 28.01.2020, e 05.02.2020 até 19.02.2020, adquiriram 100% (cem por cento) do total das ações emitidas, relativas à Subscrição Particular de Ações, representadas pela seguinte quantidade:

- 45.154.186 (quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil e cento e oitenta e seis) ações ordinárias.

O valor integralizado das ações subscritas nessa operação, nos períodos citados no parágrafo anterior, apresentou importância coincidente com o valor do Aumento do Capital Social, expressa em moeda corrente, na seguinte importância:

- R\$ 2.786.464.877,43 (dois bilhões, setecentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos).

A diferença entre o Aumento de Capital (R\$ 2.786.464.877,43) e o valor ingressado em 06.01.2020 (R\$ 1.172,49) é de R\$ 2.786.463.704,94 (dois bilhões, setecentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).

²⁹ O sistema Empresa.Net, instrumento de disponibilização de diversos documentos societários, previstos nos dispositivos da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, e da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, é empregado, simultaneamente, pela Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

³⁰ O "Aviso aos Acionistas Aumento do Capital Social Mediante Subscrição Particular de Ações Segundo Rateio de Sobras de Ações", de 5 de fevereiro de 2020, publicados nos jornais habitualmente empregados, foi registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 20200122827, em 13.02.2020.

³¹ O "Aviso aos Acionistas Aumento do Capital Social Mediante Subscrição Particular de Ações Conclusão", de 03.03.2020, divulgados no Diário Oficial da União e no jornal O Hoje, também foi arquivado na entidade de Registro de Comércio, sob o número 20200215213, em 12.03.2020, observada fundamentação idêntica citada na menção às outras de Aviso aos Acionistas, citadas em Notas de Rodapé anteriores.

A referida diferença encontra-se apropriada na Subconta Contábil 2.02.02.02, do Passivo Não Circulante, relativo a "Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital" ³², e na Subconta Contábil 2.02.02.01.03 ³³, do Passivo Não Circulante, relativo ao "Contrato de Assunção de Dívida, de 29.07.2016" ³⁴.

Assim, o valor corrigido da dívida (Subconta Contábil 2.02.02.01.03), representado por R\$ 1.533.588.224,87 (um bilhão, quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, e duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos) foi usado completamente nessa operação.

O "Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital" (Subconta Contábil 2.02.02.02) alcançou a utilização de 99,999906% (noventa e nove inteiros, e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e seis milionésimos por cento) do valor total dessa rubrica.

As Informações Trimestrais, de 30.09.2019, encontram-se disponibilizadas pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "ITR", e no sítio da Celgpar; assim como as Informações Trimestrais, de 30.06.2019, foco de arquivamento, como parte integrante da ata da 49ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.12.2019.

Ainda, salienta-se que as Informações Trimestrais, de 30.09.2019, estão reproduzidas na Proposta da Administração (página 23 até página 40), retratando a Subconta Contábil 2.02.02.02 e Subconta Contábil 2.02.02.01.03, e respectivos valores.

Consequentemente, permanecerá registrado na Subconta Contábil 2.02.02.02 ("Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital"), a importância de R\$ 1.172,49 (um mil, cento e setenta e dois reais, e quarenta e nove centavos), equivalente ao valor integralizado pelos 3 (três) acionistas minoritários.

O Aviso aos Acionistas, de 03.03.2020, enfatizou no último parágrafo, a necessidade de realização, decorrente do término das subscrições, e, conseqüentemente, absorção total das ações emitidas, mediante integralizações, de Assembleia Geral Extraordinária de Homologação do Capital Social.

A referida Assembleia Geral de acionistas requer, necessariamente, a execução de atos societários precedentes, representados pela Reunião de Diretoria, e pela Reunião do Conselho de Administração, identificada a participação dos membros do Conselho Fiscal nesse último evento societário.

A 53ª Reunião de Diretoria da Celgpar foi realizada em 10.03.2020, identificada na Ordem do Dia, Item 2.1 ao Item 2.3, assuntos distintos ao Aumento do Capital Social, e nas demais matérias, Item 2.4 ao Item 2.7, pertinentes a esse evento societário, representadas pelos seguintes tópicos:

- Conhecer os aspectos do Aumento do Capital Social, mediante Subscrição Particular de Ações, aprovado na 49ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.12.2019, e propor a Homologação do Capital Social, no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, precedida de ratificação pelo Conselho de Administração;
- Discutir e verificar a necessidade de rratificar os dados do endereço da Sede Social da Celgpar, mediante retificação da identificação do número de Sala, acompanhada de acréscimo de complemento do endereço, ratificados os demais elementos, observada a permanência da Sede Social no espaço físico atual;
- Examinar as alterações no Estatuto Social, de 28.06.2018, decorrente, entre outros, do Aumento do Capital Social, previsão de "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", e rratificação de dados do endereço da Sede Social da Celgpar, constantes da minuta de Proposta de Reforma Estatutária, parte integrante da "Proposta da Administração Para a 50ª Assembleia Geral Extraordinária", precedida de manifestação do Conselho de Administração; e

³² O "Adiantamento Para Futuro Aumento do Capital", no valor de R\$ 1.252.876.652,56 (um bilhão, duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), está reproduzido nas páginas: 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36 até 38, e 39 e 40.

³³ O "Contrato de Assunção de Dívida, de 29.07.2016", no valor atualizado de R\$ 1.533.588.224,87 (um bilhão, quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), encontra-se alocados nas páginas: 25, 26, 29, 34 e 35, da Proposta da Administração.

³⁴ O documento completo, contemplando 70 (setenta) páginas, das Informações Trimestrais, de 30.09.2019, encontra-se arquivado pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "ITR", nos portais da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Companhia Celg de Participações, segundo Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009.

- Decisão dos Diretores da Celgpar de remessa dessas matérias para discussão em Reunião do Conselho de Administração, observada a participação de membros do Conselho Fiscal, em consonância com o Inciso III e § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e § 2º, do Art. 4º do Estatuto Social, de 28.06.2018.

Sucessivamente, em 18.03.2020, ocorreu a 148ª Reunião do Conselho de Administração, verificada no Item 2.1 ao Item 2.3, conteúdos diferentes do Aumento do Capital Social ³⁵; e nos demais pontos, Item 2.4 ao Item 2.7, pertinentes a esse evento societário, representadas pelas seguintes matérias:

- Examinar a proposição de Homologação do Capital Social no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, haja vista a conclusão dos atos do Aumento do Capital Social, mediante Subscrição Particular de Ações, aprovados na 49ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.12.2019;
- Propor a rerratificação dos dados do endereço da Sede Social da Celgpar, mediante retificação da identificação do número de Sala, acompanhada de acréscimo de complemento do endereço, ratificados os demais elementos, observada a permanência no espaço físico atual;
- Deliberar sobre as intervenções no Estatuto Social, de 28.06.2018, motivada pela alteração do Capital Social Realizado e quantidade de ações integrantes do Capital Social, previsão de "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", rerratificação de dados do endereço da Sede Social da Celgpar, e, também, de outras intervenções necessárias, segundo proposições apresentadas pela Diretoria, demonstradas na Minuta de Proposta de Reforma Estatutária;
- Avaliar os aspectos da Homologação do Capital Social da Celgpar, constante do Item 2.4, da Ordem do Dia, para emissão de Parecer pelos Conselheiros Fiscais, em convergência com o Inciso III e § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e § 2º, do Art. 4º do Estatuto Social, de 28.06.2018; e
- Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para que esta aprecie os assuntos constantes nos Subitens 2.4 a 2.6 da Ordem do Dia.

Os Conselheiros de Administração, subsidiados no Parecer, emitido pelos membros do Conselho Fiscal ³⁶, presentes na 148ª Reunião do Conselho de Administração, de 18.03.2020, manifestaram concordância com a Homologação do Capital Social da Celgpar.

2. RERRATIFICAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

O Item 2, da Ordem do Dia, é representado pela expressão "*Rerratificação dos dados do endereço da Sede Social da Celgpar, mediante retificação da identificação do número de Sala, acompanhada de acréscimo de complemento do endereço, ratificados os demais elementos, observada a permanência da Sede Social no espaço físico atual*".

O endereço da Sede Social encontra-se no Art. 1º, do Estatuto Social, aprovado na 44ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2018, contemplando o seguinte endereço: Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Sala 10, Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, Goiânia - Goiás.

A Sede Social da Celgpar, observada a permanência no espaço físico atual, teve a identificação do endereço modificada, decorrente de retificação do número de Sala, acompanhada de acréscimo de complemento do endereço, ratificados os demais elementos do endereço da Sede Social.

A presente matéria foi discutida no âmbito do Subitem 2.5, da Ordem do Dia, da 148ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 18 de março de 2020, mediante deliberação dos membros do Conselho de Administração.

Os Conselheiros de Administração acataram a justificativa apresentada pela Diretoria e, assim, expressaram concordância com a rerratificação localização da Sede Social da Celgpar para o seguinte endereço:

- Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, Goiânia - Goiás.

³⁵ O Item 2.1 ao Item 2.3, da Ordem do Dia, da 148ª Reunião do Conselho de Administração, em 18.03.2020, são representados, respectivamente, pelas matérias de reforma da "Declaração de Administrador" e da "Declaração de Conselheiro Fiscal"; e, ainda, avaliar e ratificar os termos da "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".

³⁶ Os membros do Conselho Fiscal assistiram, observada a inexistência de manifestação aos demais itens da Ordem do Dia, relativas às matérias da 148ª Reunião do Conselho de Administração, decorrente da necessidade de obtenção de informações para a avaliação e emissão de Parecer, no Item 2.7, da Ordem do Dia.

A alteração da expressão "Sala 10" para "Salas 21 e 22", e acréscimo do termo "- 1º Andar", imediatamente após a expressão "Edifício Andrade Office", foram as 2 (duas) únicas mudanças ocorridas na identificação do endereço da Sede Social da Celgpar.

O documento emitido, em 19.02.2020, pela concessionária do serviço público de distribuição e comercialização de energia elétrica, na condição de comprovante de endereço, contemplando a expressão citada no endereço proposto, encontra-se alocado na seguinte posição:

- Páginas 41 e 42, da Proposta da Administração.

Sucessivamente, constata-se que essa matéria, decorrente de previsão estatutária, é de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária, segundo disposição presente no Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, carecendo, portanto, de exame e deliberação nesse evento societário.

3. REFORMA ESTATUTÁRIA

O Item 3³⁷, constante do Edital de Convocação, é identificado pelo termo "*Reforma do Estatuto Social relativo à alteração do Capital Social, previsão de "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", rratificação de dados do endereço da Sede Social, e outras intervenções necessárias, mediante alteração, acréscimo, renumeração e/ou supressão de dispositivos do Estatuto Social, reproduzidos na Proposta de Reforma Estatutária, anexa à Proposta da Administração, nas disposições presentes no Art. 1º, Art. 4º, Art. 9º, Art. 12, Art. 17, Art. 18, Art. 20, Art. 23, Art. 28, Art. 43, Art. 56, Art. 62, Art. 65, e Art. 98, relativas às matérias "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", "Capital Social, Sua Modificação e Ações", "Assembleia Geral", "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", "Conselho de Administração", "Conselho Fiscal", "Comitê de Auditoria Estatutário", e "Disposições Transitórias"*".

Os Diretores da Celgpar, no Item 2.6, da Ordem do Dia, da 53ª Reunião de Diretoria da Celgpar, realizada em 10.03.2020, propuseram alterações no Estatuto Social, decorrente do Aumento do Capital Social, e, também, de outras intervenções identificadas como necessárias.

As proposições da Diretoria foram recepcionadas na 148ª Reunião do Conselho de Administração, de 18.03.2020, mediante concordância dos respectivos membros, e, concomitantemente, reproduzidas na Proposta de Reforma Estatutária, parte integrante desta Proposta da Administração:

a) Art. 1º

Inclusão de termo, visando distinguir Sede Social e Foro em Goiânia, do endereço completo; e rratificação dos dados do endereço da Sede Social, mediante retificação da identificação do número de Sala, acompanhada de acréscimo de complemento do endereço, ratificados os demais elementos, observada a permanência da Sede Social no espaço físico atual.

b) Art. 4º

Modificação, no *caput*, do Art. 4º, do Capital Social Realizado e do quantitativo de ações, decorrente da Subscrição Particular de Ações, na importância de R\$ 2.786.464.877,43³⁸, e incremento de 45.154.186 ações Ordinárias³⁹, sem valor nominal.

c) Art. 9º

Retificação, no § 3º, do Art. 9º, da denominação social da entidade do mercado de valores mobiliários, acompanhada de mero Ajuste, observada a denominação atual de B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

d) Art. 12

Inclusão, no *caput*, do Art. 12, de designação de empregados para compor a Secretaria da Mesa da Assembleia Geral de acionistas da Celgpar.

³⁷ O Item 3, da Ordem do Dia, da 50ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Celg de Participações, decorrente de referência à reforma estatutária, em consonância com a parte final, do *caput*, do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, indica expressamente as matérias, focos de avaliação e deliberação no âmbito desse evento societário.

³⁸ O Capital Social Realizado, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Extraordinária de Homologação do Capital Social, será modificado de R\$ 973.764.337,53 para R\$ 3.760.229.214,96 (três bilhões, setecentos e sessenta milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).

³⁹ A quantidade de ações, decorrente do Aumento do Capital Social, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Extraordinária de Homologação do Capital Social, será alterado de 32.774.246 para 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, sem valor nominal.

- e) **Art. 17**
Supressão, no Parágrafo único, do Art. 17, de termo, decorrente da revogação do Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, veiculado, nessa mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, pelo Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, com circulação nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019.
- f) **Art. 18**
Inclusão, no § 3º, do Art. 18, de expressão para permitir que os Diretores da Sociedade possam ocupar cargos em sociedades em que a Celgpar detenha participação acionária.
- g) **Art. 20**
Supressão do Inciso II, do Art. 20, decorrente revogação ⁴⁰ do Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, pelo Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, e renumeração dos incisos subsequentes, acompanhada de alterações na redação do § 1ª e do § 2º, motivada pela retificação de referência.
- h) **Art. 23**
Acréscimo, no *caput*, do Art. 23, de referência ao Comitê de Auditoria Estatutário na avaliação dos requisitos e vedações, segundo disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e
Inclusão de expressão, no § 1º, do Art. 23, acompanhada de renumeração dos parágrafos subsequentes visando à prevalência da legislação vigente e Estatuto Social em relação aos seguintes formulários ⁴¹:
 - "Declaração de Administrador";
 - "Declaração de Conselheiro Fiscal"; e
 - "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário" ⁴².
- i) **Art. 28**
Supressão, no § 2º, do Art. 28, do termo " ... *Conselho Fiscal* ...", decorrente de divergência com a redação do Art. 161, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- j) **Art. 43**
Inclusão, no Inciso XXV, do § 1º, do Art. 43, da homologação da avaliação da indicação dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, em analogia ao Parágrafo único, do Art. 10, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.
- k) **Art. 56**
Supressão, no Parágrafo único, do Art. 56, de termo decorrente da revogação do Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, pelo Decreto nº 9.402, de 07.02.2019.
- l) **Art. 62**
Vedação de residência ou domicílio de membro do Comitê de Auditoria Estatutário no exterior, em analogia ao Art. 38, § 9º, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, publicado no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017; e consonância com o § 2º, do Art. 62, do Estatuto Social.
- m) **Art. 65**
Acréscimo de § 3º e § 4º, ao Art. 65, foco de previsão da "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", e confirmação do cumprimento das exigências da indicação desses membros estatutários, mediante disponibilização de documentos e autodeclaração; e renumeração de parágrafo subsequente.

⁴⁰ A revogação do Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, e ausência de abrangência da Companhia Celg de Participações no âmbito do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, haja vista que esta lei abrange somente Estatais com Receita Operacional Bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), os aspectos de Governança Corporativa encontram-se restritos aos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

⁴¹ Os formulários "Declaração de Administrador" e "Declaração de Conselheiro Fiscal" foram aprovados na 122ª Reunião do Conselho de Administração, de 29.05.2018, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 20180591754, em 19.07.2018, observadas menções, relativas a esses 2 (dois) documentos, no Estatuto Social, de 28.06.2018, registrado nessa entidade de Registro de Comércio, sob o número 18/534753-3, em 13.08.2018.

⁴² O formulário "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", objeto de menção nessa Reforma Estatutária, foi aprovado na 148ª Reunião do Conselho de Administração, de 18.03.2020, contempla, entre outros dispositivos, os requisitos de independência em analogia ao disposto no § 1º, do Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, publicado no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016.

n) Art. 98

Inclusão de § 1º ao Art. 98, contendo redação relativa ao prazo de atuação para contagem do limite de reconduções consecutivas, precedida de renumeração e adequação do antigo § 1º.

4. DELEGAÇÃO DE PODERES

A quarta matéria da pauta da Ordem do Dia, presente no Edital de Convocação da Celgpar, é representada pela expressão "*Incumbência à Diretoria da Celgpar para implementação de todas as medidas deliberadas, referentes às matérias discriminadas nos itens anteriores*".

Os representantes legais da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação dos atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia.

Os acionistas, ainda, reunidos na 50ª Assembleia, deverão deliberar sobre a atribuição e autorização à Diretoria, objetivando praticar todas as demais medidas necessárias e imprescindíveis para a implementação desses eventos.

Inclusive, a promoção do registro do ato de aprovação na entidade de Registro de Comércio ⁴³, segundo Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, editados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996.

O referido registro, também, está amparado no Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38 ⁴⁴, de 02.03.2017, disseminado no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.

A protocolização do arquivamento da ata da 50ª Assembleia na Junta Comercial do Estado de Goiás deverá ser efetivada no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 ⁴⁵.

O cumprimento do procedimento elencado no parágrafo anterior é indispensável, haja vista a hipótese de aplicação da responsabilização prevista no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, com circulação no Diário Oficial da União, em 11.01.2002.

A Administração, objetivando o arquivamento nessa entidade de Registro Mercantil, foi incumbida de manter o espaço de 5 (cinco) centímetros ⁴⁶, na margem inferior de todas as páginas deste documento e dos atos complementares.

O referido espaçamento encontra-se regulada em norma do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DRE, representada pela disposição presente no § 4º, do Art. 4º, Instrução Normativa DREI nº 3, de 5 de março de 2013, divulgado no Diário Oficial da União, em 06.12.2013.

Ainda, a reserva de espaço em branco de 5 (cinco) centímetros no rodapé de todas as páginas da ata da 50ª Assembleia e demais documentos, foi determinada pelo § 1º, do Art. 5º, da Resolução Plenária nº 01, de 07.02.2017.

Salienta-se que a Resolução Plenária nº 01, de 07.02.2017, encontra-se inclusa nos do Atos do Vocalato aprovados, da Junta Comercial do Estado de Goiás, fundamentadas nas atribuições conferidas no Art. 21, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

⁴³ A produção de efeitos perante terceiros exige o assentamento dos atos na instituição de Registro de Comércio; publicação dos atos, imediatamente após registro, nos jornais habitualmente empregados; e, em seguida, arquivamento das vias dos jornais, focos da publicação dos atos, na Junta Comercial do Estado de Goiás.

⁴⁴ A Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, emitida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, fundamenta-se nas atribuições conferidas pela disposição constante do Inciso VI, do Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Inciso VI, do Art. 4º, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

⁴⁵ Os dois dispositivos da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, dispõem que os atos deverão ser apresentados para arquivamento, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, a cuja data retroagirá os respectivos efeitos; sendo que, além desse prazo, a eficácia ocorrerá na data do deferimento do arquivamento.

⁴⁶ O espaçamento exigido em cada página dos documentos visa permitir a aposição da Chancela da Junta Comercial do Estado de Goiás, contemplando os dados citados em norma do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, no Art. 4º, *caput*, Instrução Normativa DREI nº 3, de 05.03.2013, reproduzido no Diário Oficial da União, em 06.12.2013.

Ainda, esses atos administrativos foram alocados no portal dessa instituição mercantil, no campo "Orientações e Modelos", a partir do *link* "Atos Decisórios", e, sequencialmente, nos *link*'s "Atos do Vocalato", e "Resoluções".

5. DIVULGAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

A quinta e última matéria, da Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação, contempla exatamente o termo "*Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e reforma estatutária*".

Enfatiza-se a faculdade de veiculação com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata da 50ª Assembleia ⁴⁷; bem como constataram, autorizaram e determinaram a adoção das seguintes providências:

- I. Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, observada a relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados no interior de "Capa Requerimento", na seguinte sequência:
 - a) Ata da 50ª Assembleia;
 - b) Estatuto Social consolidado, de 03.04.2020, e, ao final da respectiva redação, aposição de termo contendo local e mesma data da ata da 50ª Assembleia, acompanhada de assinatura e aposição de vistos nas demais páginas pelo Presidente de Mesa;
 - c) Proposta da Administração para a 50ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.04.2020, segundo disposição presente no Inciso II, do Art. 30, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, tendo como partes integrantes os seguintes documentos:
 1. Parecer do Conselho Fiscal ⁴⁸;
 2. Extrato do Sistema de Informações Banco do Brasil S.A., emitido em 12.02.2020, confirmando a subscrição, via sistema eletrônico, de 19 (dezenove) ações Ordinárias escriturais;
 3. Extrato da Conta Corrente nº 240.000-6, de 08.01.2020, da Agência 5116-0, da instituição financeira Banco do Brasil S.A., de titularidade da Celgpar;
 4. Informações Trimestrais, de 30.09.2019 ⁴⁹, restritivamente às páginas, focos de apresentação de menção ao "Adiantamento Para Futuro Aumento do Capital" e "Contrato de Assunção de Dívida, de 29.07.2016";
 5. documento emitido, em 19.02.2020, pela concessionária do serviço público de distribuição e comercialização de energia elétrica, na condição de comprovante de endereço; e
 6. Proposta de Reforma Estatutária.
 - d) Boletim de Subscrição de Ação, de 05.12.2019, de 45.046.994 (quarenta e cinco milhões, quarenta e seis mil e noventa e quatro) ações Ordinárias;
 - e) Boletim de Subscrição de Ação, de 06.01.2020, de 3 (três) ações Ordinárias;
 - f) Boletim de Subscrição de Ação, de 06.01.2020, de 12 (doze) ações Ordinárias;
 - g) Boletim de Subscrição de Ação, de 06.01.2020, de 4 (quatro) ações Ordinárias;
 - h) Boletim de Subscrição de Sobras de Ação, de 14.01.2020, de 107.170 (cento e sete mil e cento e setenta) ações Ordinárias;
 - i) Boletim de Subscrição de Sobras das Sobras de Ação - Segundo Rateio, de 05.02.2020, de 3 (três) ações Ordinárias;

⁴⁷ As prerrogativas de veiculação de ata de evento societário com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata tem amparo nas disposições existentes no Art. 130, § 2º e § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, listado no Suplemento do Diário Oficial da União, de 17.12.1976.

⁴⁸ Opinião manifestada pelos membros do Conselho Fiscal, presentes na 148ª Reunião do Conselho de Administração, de 18 de março de 2020, em atendimento ao disposto no § 2º, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 28 de junho de 2018, e no Inciso III e no § 3º, do Art. 163, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

⁴⁹ O documento completo, contemplando 70 (setenta) páginas, das Informações Trimestrais, de 30.09.2019, encontra-se arquivado pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "ITR", nos portais da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Companhia Celg de Participações, segundo Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009.

- j) Comprovante de Endereço da Sede Social da Celgpar, emitida pela Celg Distribuição S.A., em 19.02.2020, com vencimento em 08.03.2020;
 - k) Dados Básicos de Entrada - DBE, decorrente Aumento do Capital Social, mediante Subscrição Particular de Ações, e de rratificação de dados do endereço da Sede Social da Celgpar;
 - l) Páginas da publicação do Edital de Convocação, no Diário Oficial do Estado de Goiás ⁵⁰, em 19.03.2020, 20.03.2020 e 23.03.2020;
 - m) Folhas da veiculação do Edital de Convocação, no jornal O Hoje, em 19.03.2020, 20.03.2020 e 23.03.2020;
 - n) Ficha de Cadastro Nacional - FCN; e
 - o) Comprovante de Pagamento de taxa pelo Documento de Arrecadação Estadual - DARE.
- II. Arquivamento e registro da ata da 50ª Assembleia, observada a transcrição do Estatuto Social em sua estrutura, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados no Inciso I;
- III. Remessa da ata da 50ª Assembleia, verificada a reprodução do Estatuto Social em sua estrutura, acompanhada, em um único arquivo, caso haja essa decisão, do respectivo extrato de ata, para a Comissão de Valores Mobiliários e para a B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata";
- IV. Inserção da ata da 50ª Assembleia, identificada a transcrição do Estatuto Social em sua estrutura, acompanhada, em um único arquivo, do respectivo extrato de ata, no portal da Celgpar, em atendimento ao Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009;
- V. Publicação integral da ata da 50ª Assembleia, constatada a reprodução do Estatuto Social em sua estrutura, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e nota indicando a alocação nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e no sítio da Celgpar; e
- VI. Divulgação integral da ata da 50ª Assembleia, compreendida a transcrição do Estatuto Social em sua estrutura, ou do respectivo extrato, no jornal editado na localidade da sede da Celgpar (Art. 289, *caput*, e § 3º), e nota similar ao relatado inciso anterior.

Ratifica-se que os documentos alocados via sistema Empresas.Net, no sítio da Comissão de Valores Mobiliários, encontram-se, também, inseridos no portal da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e, ainda, estão reproduzidos no sítio da Celgpar, no endereço: <http://ricelgpar.celggt.com/>.

Goiânia, 19 de março de 2020.

José Fernando Navarrete Pena
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores

- Anexos:**
- Parecer do Conselho Fiscal, de 18.03.2020 (páginas 17 e 18);
 - Extrato do Sistema de Informações Banco do Brasil S.A., de 12.02.2020, demonstrando a subscrição de 19 (dezenove) ações ordinárias por acionistas na custódia da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (páginas 19 e 20);
 - Extrato da Conta Corrente nº 240.000-6, de 08.01.2020, da Agência 5116-0, da instituição financeira Banco do Brasil S.A., de titularidade da Companhia Celg de Participações - CELGP (páginas 21 e 22);
 - Informações Trimestrais, de 30.09.2019, restritivamente às páginas, focos de apresentação de menção ao "Adiantamento Para Futuro Aumento do Capital" e ao "Contrato de Assunção de Dívida, de 29.07.2016" (página 23 até página 40);
 - Documento emitido, em 19.02.2020, pela concessionária do serviço público de distribuição e comercialização de energia elétrica, na condição de comprovante de endereço (páginas 41 e 42); e
 - Proposta de Reforma Estatutária (página 43 até página 112).

⁵⁰ Órgão oficial habitualmente empregado pela Celgpar, em cumprimento ao disposto no *caput* e § 3º, do Art. 289, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, juntamente com o jornal O Hoje, citado na alínea subsequente, tendo em vista o cumprimento do regime de publicidade, requerido pela legislação vigente.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL,
de 18.03.2020**

- página 18

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinamos os atos de Homologação do Aumento do Capital Social, mediante Subscrição Particular de Ações, da Companhia Celg de Participações - CELGP ("Celgpar"), segundo Inciso III e o § 3º, do Art. 163, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

Os Conselheiros Fiscais, mediante Parecer, emitido em 13.11.2019, no âmbito da 144ª Reunião do Conselho de Administração, expressaram opinião sobre as condições e prazos do Aumento do Capital Social, visando deliberação dessas variáveis no âmbito da 49ª assembleia Geral Extraordinária, de 03.12.2019.

O objetivo na atual fase, observada a subscrição e integralização de todas as ações do Aumento do Capital Social em estágio anterior, é verificar a regularidade dos atos e eventos societários, e, simultaneamente, apresentar posição concernente à Homologação do Capital Social da Celgpar.

Sucessivamente, identificamos que foram examinados, na 53ª Reunião de Diretoria, de 10.03.2020, os atos da subscrição e integralização, em consonância com as condições aprovadas, na 49ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.12.2019, e, em seguida, apresentaram proposição de Homologação do Capital Social.

Salientamos que a realização de avaliação, no âmbito da 148ª Reunião do Conselho de Administração, de 18.03.2020, observada a presença dos Conselheiros Fiscais, foi, também, fundamentada nas disposições presentes no § 2º, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 28.06.2018.

Os Conselheiros de Administração ratificaram concordância, na 148ª Reunião do Conselho de Administração, com os dados e aspectos contábeis levantados pelo setor contábil e com a proposição apresentada pela Diretoria da Celgpar.

A quantidade total de valores mobiliários subscritos, no exercício do Direito de Preferência e nos Rateios de Sobras de Ações, é de 45.154.186 (quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil e cento e oitenta e seis) ações ordinárias, equivalente ao número de ações emitidas nesse Aumento do Capital Social.

Os valores integralizados, correspondente às ações subscritas, atingiram R\$ 2.786.464.877,43 (dois bilhões, setecentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), coincidente com o Aumento do Capital Social.

Portanto, em momento imediatamente posterior à Homologação do Capital Social na Assembleia Geral Extraordinária, o número de valores mobiliários será modificado de 32.774.246 para 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, sem valor nominal.

Concomitantemente, o Capital Social, observado o pressuposto citado no parágrafo anterior, será alterado de R\$ 973.764.337,53 para R\$ 3.760.229.214,96 (três bilhões, setecentos e sessenta milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).

Finalizando, opinamos favoravelmente, fundamentado nos exames efetuados e nos esclarecimentos recebidos, que a referida matéria está em condições de ser submetida, segundo Art. 4º, § 1º, do Estatuto Social, de 28.06.2018, à deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, visando à Homologação do Capital Social.

Goiânia, 18 de março de 2020.

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Presidente do Conselho Fiscal

Conselheiro Fiscal

**EXTRATO BANCO DO BRASIL S.A. de
AÇÕES SUBSCRITAS NA CUSTÓDIA DA B³ S.A. - BRASIL,
BOLSA, BALCAO, de 12.02.2020**

- página 20

AEBPA07 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 12/02/2020

Ativos Escriturais

10:42:52

----- Acionista - Consulta/Extrato de Movimentacao de Acoes - Pag. 01 / 01

Acionista : (+) 60.777.661/0001-50 B3 S.A. - BRASIL BOLSA BALCAO

Empresa : (+) 08.560.444/0001-93 COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPA

Periodo : 01 / 01 / 2000 a 12 / 02 / 2020

Titulo : _ (+) ON RECIBO SUBSCRICAO ON

Data	Historico	Quantidade
05.01.2020	SALDO ANTERIOR	0
06.01.2020	RECIBO DE SUBSCRIÇÃO	19+
12.02.2020	SALDO ATUAL (LIVRE + BLOQUEADO)	19
	LIVRE	19
	BLOQUEADO EM ATE N GRAUS	0

SAC 0800 729 0722 Ouvidoria BB 0800 729 5678

**EXTRATO DE CONTA CORRENTE,
de 08.01.2020**

- página 22


BB Cash - Conta corrente - Consulta autorizaveis - Extrato de conta corrente

 G338081443735726009
 08/01/2020 14:48:23

Cliente - Conta atual

Agência 5116-0
Conta corrente 240000-6 CIA CELG PART - CELGP
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
13/12/2019		0000	00000	Saldo Anterior		9.418,68 C	9.418,68 C
03/01/2020		0000	13113	Tar Manuten Conta Ativa	810.030.700.121.852	54,95 D	9.363,73 C
				Cobrança referente 03/01/2020			
06/01/2020	07/01/2020	0000	14163	SUBSCRICAO DE ACOES	200.106.034.040.222	1.172,49 C	10.536,22 C
08/01/2020		0000	00000	S A L D O			10.536,22 C
Saldo							10.536,22 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/01/2020
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							03/02/2020

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J9534323 EDUARDO JOSE DOS SANTOS.

INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS, de 30.09.2019 ¹

(17 páginas: 1ª página (Sem Número), contendo o Índice, 3 de 69, 11 de 69, 18 de 69 e 19 de 69, 23 de 69, 44 de 69 e 45 de 69, 51 de 69 e 52 de 69, 58 de 69 até 62 de 69, 65 de 69 e 66 de 69)

- página 24 até página 40

¹ O documento completo, contemplando 70 (setenta) páginas, das Informações Trimestrais, de 30.09.2019, encontra-se arquivado pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "ITR", nos portais da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Companhia Celg de Participações, segundo Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, com circulação no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.

Índice

Dados da Empresa

Composição do Capital	1
-----------------------	---

DFs Individuais

Balanço Patrimonial Ativo	2
---------------------------	---

Balanço Patrimonial Passivo	3
-----------------------------	---

Demonstração do Resultado	4
---------------------------	---

Demonstração do Resultado Abrangente	5
--------------------------------------	---

Demonstração do Fluxo de Caixa	6
--------------------------------	---

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DMPL - 01/01/2019 à 30/09/2019	7
--------------------------------	---

DMPL - 01/01/2018 à 30/09/2018	8
--------------------------------	---

Demonstração do Valor Adicionado	9
----------------------------------	---

DFs Consolidadas

Balanço Patrimonial Ativo	10
---------------------------	----

Balanço Patrimonial Passivo	11
-----------------------------	----

Demonstração do Resultado	12
---------------------------	----

Demonstração do Resultado Abrangente	13
--------------------------------------	----

Demonstração do Fluxo de Caixa	14
--------------------------------	----

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DMPL - 01/01/2019 à 30/09/2019	15
--------------------------------	----

DMPL - 01/01/2018 à 30/09/2018	16
--------------------------------	----

Demonstração do Valor Adicionado	17
----------------------------------	----

Comentário do Desempenho	18
--------------------------	----

Notas Explicativas	21
--------------------	----

Pareceres e Declarações

Relatório da Revisão Especial - Sem Ressalva	65
--	----

Parecer ou Relatório Resumido, se houver, do Comitê de Auditoria (estatutário ou não)	67
---	----

Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras	68
---	----

Declaração dos Diretores sobre o Relatório do Auditor Independente	69
--	----

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 30/09/2019	Exercício Anterior 31/12/2018
2	Passivo Total	1.106.334	1.060.659
2.01	Passivo Circulante	1.005	486
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	613	307
2.01.01.01	Obrigações Sociais	613	307
2.01.02	Fornecedores	173	21
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais	173	21
2.01.03	Obrigações Fiscais	184	127
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais	184	127
2.01.03.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar	184	127
2.01.05	Outras Obrigações	35	31
2.01.05.02	Outros	35	31
2.02	Passivo Não Circulante	2.786.613	2.786.613
2.02.02	Outras Obrigações	2.786.465	2.786.465
2.02.02.01	Passivos com Partes Relacionadas	1.533.588	1.533.588
2.02.02.01.03	Débitos com Controladores	1.533.588	1.533.588
2.02.02.02	Outros	1.252.877	1.252.877
2.02.04	Provisões	148	148
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	148	148
2.02.04.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas	20	20
2.02.04.01.03	Provisões para Benefícios a Empregados	128	128
2.03	Patrimônio Líquido	-1.681.284	-1.726.440
2.03.01	Capital Social Realizado	973.764	973.764
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	-2.643.249	-2.688.405
2.03.08	Outros Resultados Abrangentes	-11.799	-11.799

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Passivo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 30/09/2019	Exercício Anterior 31/12/2018
2	Passivo Total	1.393.969	1.324.123
2.01	Passivo Circulante	45.502	50.477
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	1.152	1.568
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas	1.152	1.568
2.01.02	Fornecedores	5.561	3.592
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais	5.561	3.592
2.01.03	Obrigações Fiscais	15.413	31.120
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais	15.122	30.948
2.01.03.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar	10.334	27.063
2.01.03.01.02	Outras Obrigações Fiscais Federais	4.788	3.885
2.01.03.02	Obrigações Fiscais Estaduais	0	5
2.01.03.03	Obrigações Fiscais Municipais	291	167
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	9.569	3.429
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	9.569	3.429
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional	9.569	3.429
2.01.05	Outras Obrigações	13.807	10.768
2.01.05.02	Outros	13.807	10.768
2.02	Passivo Não Circulante	3.029.751	3.000.086
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	97.252	70.054
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	97.252	70.054
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional	97.252	70.054
2.02.02	Outras Obrigações	2.790.745	2.790.103
2.02.02.01	Passivos com Partes Relacionadas	1.533.588	1.533.588
2.02.02.01.03	Débitos com Controladores	1.533.588	1.533.588
2.02.02.02	Outros	1.257.157	1.256.515
2.02.02.02.02	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	1.252.877	1.252.877
2.02.02.02.03	Encargos Setoriais	4.280	3.638
2.02.03	Tributos Diferidos	136.639	129.025
2.02.04	Provisões	5.115	10.904
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	5.115	10.904
2.02.04.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas	4.383	10.172
2.02.04.01.03	Provisões para Benefícios a Empregados	732	732
2.03	Patrimônio Líquido Consolidado	-1.681.284	-1.726.440
2.03.01	Capital Social Realizado	973.764	973.764
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	-2.643.249	-2.688.405
2.03.08	Outros Resultados Abrangentes	-11.799	-11.799

I – DESEMPENHO OPERACIONAL INDIVIDUAL**INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS INDIVIDUAIS**

Dados e Indicadores Econômico-Financeiros Individuais - CELGPAR

Indicadores	30/09/2018	30/09/2019	Varição em Módulo 30/09/2018 - 30/09/2019
PMSO (Pessoal/Material/Serv. de Terceiros e Outros) R\$ mil	3.406	3.953	16,06%
Resultado do Serviço - EBIT (R\$ mil)	(3.637)	(4.995)	37,34%
EBITDA (R\$ mil)	(3.633)	(4.992)	37,41%
Lucro Líquido (R\$ mil)	46.926	45.156	-3,77%

Fonte: DGC-CONT - CONTADORIA

Dados e Indicadores Econômico-Financeiros Individuais - CELGPAR

Indicadores	31/12/2018 REAPRESENTADO	30/09/2019	Varição em Módulo 31/12/2018 - 30/09/2019
Liquidez Seca	60,0843621	15,2567164	-74,61%
Liquidez Corrente	60,0843621	15,2567164	-74,61%
Ativo Total - (R\$ mil)	1.060.659	1.106.334	4,31%
Passivo Circulante e Não Circulante - (R\$ mil)	2.787.099	2.787.618	0,0186%
Patrimônio Líquido - PL (R\$ mil)	(1.726.440)	(1.681.284)	-2,62%

Fonte: DGC-CONT - CONTADORIA

Até 30/06/2009 a Companhia manteve as suas atividades operacionais mediante a utilização dos recursos disponibilizados pela sua Controlada Celg Geração e Transmissão S.A. – Celg GT, através do contrato de mútuo número AJU 002/2007, firmado em 26 de setembro de 2007, e renovado pelo 1º termo aditivo de 27 de junho de 2008, com vigência até 30 de julho de 2009, ocorrendo a quitação desta obrigação com a Controlada no ano de 2011.

A partir de 30/06/2009 até 30/09/2019, por intermédio do acionista controlador, ocorreram os seguintes adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC, sendo que o adiantamento no valor de R\$100.000 mil, de 29 de dezembro de 2011, foi aportado posteriormente pela Celgpar na anterior Coligada Celg D, em decorrência do acordo firmado entre a Celgpar, Estado de Goiás e Eletrobras, bem como o adiantamento de R\$1.270.111, de 16 de maio de 2012, posteriormente aportado na anterior Coligada Celg D. Os demais AFAC ocorridos serviram para a manutenção das atividades operacionais da Controladora e quitação do IOF incidente sob a operação de empréstimo efetuado com a Caixa Econômica Federal em setembro/2014.;

Comentário do Desempenho

DATA	VALOR DO AFAC
	EM MIL
22/06/2009	717
29/09/2009	300
06/01/2010	509
09/04/2010	250
27/05/2010	250
09/06/2010	250
14/07/2010	150
16/08/2010	200
30/08/2010	200
13/09/2010	200
30/11/2010	249
06/04/2011	1.454
11/05/2011	1.454
07/07/2011	1.454
10/08/2011	1.454
19/09/2011	1.454
26/10/2011	1.455
29/12/2011	100.000
16/05/2012	1.270.111
31/10/2012	2.000
10/03/2014	235
26/03/2014	235
15/04/2014	235
14/05/2014	235
23/06/2014	235
29/08/2014	235
30/09/2014	35.720
30/09/2014	235
31/10/2014	235
28/11/2014	235
31/03/2015	235
30/04/2015	235
31/12/2017	-169.539
TOTAL	1.252.877

Em função da Companhia ainda não possuir uma fonte própria de geração de Receita Operacional, observa-se a impossibilidade de se efetuar os cálculos dos indicadores relacionados a este parâmetro de análise.

De maneira geral, verifica-se que a Companhia, no trimestre encerrado em 30.09.2019, apresentou homogeneidade nos seus índices de liquidez em relação ao trimestre encerrado em 30.09.2018.

Notas Explicativas
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
Balancos Patrimoniais

Períodos findos em 30 de setembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

NE	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	30/09/2019	31/12/2018	30/09/2019	31/12/2018
	REAPRESENTADO		REAPRESENTADO	
PASSIVO				
CIRCULANTE				
Empréstimos e Financiamentos	16	-	9.569	3.429
Fornecedores	17	173	5.561	3.592
Tributos e Contribuições Sociais	18	184	15.413	31.120
Obrigações Estimadas	19	613	5.873	3.921
Encargos Setoriais	20	-	4.283	3.152
Obrigações Sociais e Trabalhistas	22	-	1.152	1.568
Outros Credores	22	35	3.651	3.695
Total do Passivo Circulante		1.005	45.502	50.477
NÃO CIRCULANTE				
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	15	1.252.877	1.252.877	1.252.877
Empréstimos e Financiamentos	16	-	97.252	70.054
Encargos Setoriais	20	-	4.280	3.638
Provisões para Contingências	21.a	20	4.383	10.172
Provisões com Benefícios Pós-Emprego	21.b	128	732	732
Outros Credores	22	-	136.639	129.025
Transações com Partes Relacionadas	33	1.533.588	1.533.588	1.533.588
Total do Passivo não Circulante		2.786.613	3.029.751	3.000.086
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Capital realizado	23	973.764	973.764	973.764
Prejuízos acumulados	23	(2.643.249)	(2.643.249)	(2.688.405)
Outros Resultados Abrangentes	23	(11.799)	(11.799)	(11.799)
Total do Patrimônio Líquido		(1.681.284)	(1.681.284)	(1.726.440)
TOTAL DO PASSIVO		1.106.334	1.393.969	1.324.123

As notas explicativas são parte integrante das Informações Financeiras Intermediárias.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
Notas Explicativas às informações financeiras intermediárias
Em 30 de setembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

pelos órgãos reguladores para concessões de geração e transmissão, cuja quitação ocorrerá no final da concessão.

c. Imobilizado em Curso – Referem-se, substancialmente, às obras de expansão em andamento do sistema de geração e transmissão.

14. Ativo intangível

O saldo consolidado em 30 de setembro de 2019 diz respeito aos direitos de servidão de passagem e utilização do bem público, cuja vida útil é indefinida e softwares de vida útil definida, com prazos de amortização de 20% ao ano.

ATIVO INTANGÍVEL	CONSOLIDADO	
	30/09/2019	31/12/2018
Ativo Intangível em Serviço	7.836	7.204
TOTAL	7.836	7.204

Movimentação do Ativo Intangível no período:

DESCRIÇÃO	Saldos em 31/12/2018	CONSOLIDADO		Saldos em 30/09/2019
		Adições / Unitizações	Amortização	
Intangível	7.204	899	(267)	7.836
Total do Intangível	7.204	899	(267)	7.836

15. Adiantamentos para futuro aumento de capital

DESCRIÇÃO	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	30/09/2019	31/12/2018	30/09/2019	31/12/2018
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	1.252.877	1.252.877	1.252.877	1.252.877
TOTAL	1.252.877	1.252.877	1.252.877	1.252.877

Refere-se aos seguintes Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital efetuados pelo acionista majoritário Estado de Goiás no ano de 2011: 1) R\$ 8.725, para atendimento às despesas administrativas e operacionais, e para o pagamento das obrigações com a controlada Celg GT, decorrentes do contrato de mútuo efetuado para suprir a operação da Celgpar; e 2) R\$ 100.000, objeto do Protocolo de Intenções assinado pelo Estado de Goiás e Eletrobrás, com vistas ao saneamento econômico-financeiro da CELG D (atual Enel). O saldo anterior de R\$ 3.275 também foi adiantado pelo acionista majoritário com vistas à manutenção da operação da

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
Notas Explicativas às informações financeiras intermediárias
Em 30 de setembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Celgpar. No ano de 2012 foi adiantado pelo acionista majoritário o valor de R\$ 1.270.111, objeto da 2ª parcela do empréstimo captado pelo Governo do Estado de Goiás em decorrência do acordo com a Eletrobras e União. Esse valor foi posteriormente alocado pela Celgpar na Celg D (atual Enel), tendo sido promovido o aumento de capital nessa empresa em vinte e cinco de setembro de 2012, conforme deliberações da 220ª Assembleia Geral Extraordinária, mediante a emissão de 106.642.366 (cento e seis milhões, seiscentas e quarenta e duas mil, trezentas e sessenta e seis ações ordinárias). Além desse montante, no ano de 2012 foi adiantado o valor de R\$ 2.000 para atendimento às despesas administrativas e operacionais da Celgpar. De 31 de dezembro de 2013 até 30 de setembro de 2019 foi efetuado Adiantamento para Futuro Aumento de Capital pelo Estado na Celgpar no montante de R\$ 38.305. Observou-se, por sua vez, que do montante adiantado pelo Estado na Celgpar, R\$ 169.539 foram repassados ao acionista majoritário no exercício social de 2017, objeto de quitação parcial de assunção de dívida efetuado por este a favor da Celgpar. Apesar disso, por meio do Ofício nº 646, de 1º de novembro de 2017, o Estado ratificou a decisão de promover a capitalização dos créditos remanescentes desta rubrica, por meio do cumprimento das formalidades legais/societárias de processo de chamamento para aumento de capital, a ser promovido pela Celgpar.

16. Empréstimos e financiamentos

São detalhados os valores devidos por instituição financeira, moeda contratada, bem como os indexadores dos empréstimos e financiamentos e a distribuição dos valores devidos no passivo não circulante.

As principais informações a respeito dos empréstimos e financiamentos estão a seguir demonstradas:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO			
	30/09/2019		31/12/2018	
	PRINCIPAL		PRINCIPAL	
	CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE	CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE
Banco do Brasil S/A	8.352	97.252	2.063	69.219
Eletra (a)	1.217	-	1.366	835
Total em Moeda Nacional	9.569	97.252	3.429	70.054

A descrição das características dos principais empréstimos e financiamentos é a seguinte:

- a. ELETRA - refere-se à parcela do saldo devedor junto à ELETRA dos empregados da Controlada Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg GT, sendo o saldo atualizado com base nas variações acumuladas do INPC e juros de 6% a.a.;
- b. Recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, captados pela Controlada Celg GT. Os recursos tem a finalidade de fazer face aos compromissos de investimentos, inerentes a reforços, determinados pelas Resoluções Autorizativas ANEEL - REA nº 4.891/2014 e 5.444/2015, bem como em decorrência da implantação de empreendimentos relativos aos Contratos de Concessões nº 003/2015 e 004/2016, todos da Controlada Celg GT. Sobre os valores lançados na conta vinculada à

Notas Explicativas
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
Em 30 de setembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Rubrica	CONSOLIDADO	
	30/09/2019	31/12/2018
Imposto de renda diferido		
Diferenças temporárias passivas	47	17
Diferenças temporárias passivas - Receita financeira de contrato	31.193	24.118
Diferenças temporárias passivas - Laudo RBSE/RPC	67.668	72.779
Diferenças temporárias ativas	(3.184)	(3.617)
	95.724	93.297
Contribuição social diferida		
Diferenças temporárias passivas	17	6
Diferenças temporárias passivas - Receita financeira de contrato	11.230	8.682
Diferenças temporárias passivas - Laudo RBSE/RPC	24.360	26.201
Diferenças temporárias ativas	(1.108)	(1.266)
	34.499	33.623
PIS diferido ¹		
Diferenças temporárias passivas	779	1
	779	1
COFINS diferida ¹		
Diferenças temporárias passivas	3.589	5
	3.589	5
	134.591	126.926

- a. Tributos sobre provisão de energia elétrica de curto prazo a ser liquidada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, e, sobre ajuste ao valor justo de títulos públicos (receitas financeiras).

23. Patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)

COMPOSIÇÃO EM:	CONTROLADORA (PASSIVO A DESCOBERTO)		
	30/09/2019	NO PERÍODO	31/12/2018
			REAPRESENTADO
Capital Realizado	973.764	-	973.764
Prejuízos Acumulados	(2.676.717)	-	(2.676.717)
Ajustes de Exercícios Anteriores Reflexos - Controlada Celg GT	(11.688)	-	(11.688)
(+/-) Resultado Acumulado no Período	45.156	45.156	-
Total do Patrimônio Líquido	(1.669.485)	45.156	(1.714.641)
Outros Resultados Abrangentes	(11.799)	-	(11.799)
Total do Patrimônio Líquido	(1.681.284)	45.156	(1.726.440)

(a) As 32.774 ações ordinárias são escriturais e sem valor nominal;

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
Notas Explicativas
Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
Em 30 de setembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(b) O valor do Capital Social Realizado da Celgpar, à época de sua constituição, consta do boletim de subscrição anexo à escritura pública de constituição originária de sociedades por ações, sob a denominação da então Companhia Goiás de Participações – Goiaspar. A subscrição foi efetuada levando-se em conta a totalidade do investimento detido pelo Estado de Goiás no capital social da então Companhia Energética de Goiás/Celg D, atual Enel, cujos valores nominais se vinculam à aplicação do percentual de participação direta na Celg D, à época correspondente a 98,3262% sob o total do Patrimônio Líquido avaliado, que montava em R\$ 987.296, perfazendo o total do investimento inicial em R\$ 970.770.

O valor patrimonial desse investimento serviu de suporte para a escrituração contábil do capital social inicial da Celgpar no valor de R\$ 970.770, correspondente ao total do Patrimônio Líquido na data de sua constituição, não evidenciando, portanto, a abertura das respectivas rubricas de reservas de reavaliação presentes no Patrimônio Líquido da Celg D. Desta forma, a realização das respectivas reservas de reavaliação da Celg D, ocorridas nos exercícios sociais seguintes e, especificamente no exercício social de 2010, onde ocorreu a sua realização parcial contra o ativo imobilizado reavaliado, provocando a diminuição do seu Patrimônio Líquido e reflexo direto no valor patrimonial do investimento, provocou o efeito direto contra prejuízos acumulados da Celgpar. Este efeito não provocou qualquer impacto nos resultados dos exercícios subseqüentes à constituição da Companhia;

(c) A Administração da Celgpar, com vistas ao saneamento parcial da situação de Passivo a Descoberto da Companhia, pretende capitalizar, nos próximos exercícios sociais, os Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital efetuados pelo Estado de Goiás, que totalizaram em 30 de setembro de 2019 o montante de R\$ 1.252.877 (Ver NE 15). As outras medidas cabíveis estarão vinculadas aos resultados futuros da Controlada Celg GT.

(d) Os outros resultados abrangentes se referem ao seguinte: 1) Reflexo dos outros resultados abrangentes reconhecidos diretamente contra o Patrimônio Líquido da Celg D, concernente ao passivo atuarial vinculado ao Plano de Assistência de Saúde mantido pela mesma, no montante de R\$ 11.067; 2) Passivo atuarial vinculado ao Plano de Previdência patrocinado pela Celgpar, decorrente de avaliação atuarial efetuada por atuário externo, no montante de R\$ 128 (Ver Nota 34); e 3) Passivo atuarial vinculado ao Plano de Previdência patrocinado pela Controlada Celg GT, decorrente de avaliação atuarial efetuada por atuário externo, no montante de R\$ 604.

24. Receita de suprimento de curto prazo, receitas de construção, outras receitas e deduções da receita

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	
	30/09/2019	30/09/2018
Suprimento	2.903	2.620
Serviços de Operação e Manutenção (a)	71.859	58.323
Receita de Construção (b)	50.633	60.411
Receita Financeira da Concessão (c)	61.159	60.528
(-) Deduções da Receita (d)	(33.164)	(24.968)
TOTAL - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	153.390	156.914

Notas Explicativas
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
Em 30 de setembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

e ajuste a valor presente, quando aplicável; e c) Empréstimos e financiamentos (medidos a valor justo e contabilizados por valores contratuais).

a. Considerações sobre os riscos

Os negócios da Controlada Celg GT compreendem, principalmente, a geração e transmissão de energia elétrica, como concessionária de serviços públicos, cujas atividades e tarifas são reguladas pela ANEEL. Os principais fatores de risco de mercado que afetam seus negócios são os seguintes:

a.1 Risco de taxa de juros:

Esse risco é oriundo da possibilidade de a Controlada vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos. Os empréstimos e financiamentos, quando aplicáveis, e vinculados a projetos específicos de infraestrutura básica, obtidos em moeda estrangeira junto a instituições internacionais de desenvolvimento possuem taxas menores, compatíveis com tais operações, não disponíveis no mercado financeiro nacional.

a.2 Risco de crédito:

O risco de crédito surge da possibilidade de a Controlada vir a incorrer em perdas resultantes do não recebimento de valores faturados a seus clientes. Esse risco está intimamente relacionado com fatores internos e externos e para reduzir esse tipo de risco a Companhia atua na gerência das contas a receber implementando políticas específicas de cobrança. Os créditos de liquidação duvidosa estão adequadamente cobertos por provisão para fazer face a eventuais perdas na realização desses.

a.3 Risco quanto à escassez de energia:

Trata-se de risco de déficit de energia, decorrente de condições climáticas desfavoráveis quanto à ocorrência de chuvas, dado que a matriz energética brasileira está baseada em fontes hídricas. Anos de estiagem prolongada influenciam o volume de água em estoque nos reservatórios das usinas que, em níveis críticos, elevam o risco de desabastecimento de energia. Neste cenário, eventuais impactos no consumo de energia elétrica podem ocasionar perdas em razão da redução de receitas para a Controlada Celg GT. Verifica-se que as principais bacias hidrográficas do país, onde estão localizados os reservatórios das regiões Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste, tem enfrentado situações climáticas adversas nos últimos anos, levando os órgãos responsáveis pelo setor a adotarem medidas de otimização dos recursos hídricos para garantir o pleno atendimento ao sistema elétrico. Com base nestas perspectivas, e em relação ao risco de curto prazo, o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE tem apontado equilíbrio entre a demanda e a oferta de energia, mantendo os índices dentro da margem de segurança. Por outro lado, esse risco é calculado mensalmente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS que, segundo informações do plano mensal de operação divulgado no site www.ons.org.br, não prevê um programa de racionamento para os próximos dois anos.

33. Transações com partes relacionadas

As principais operações realizadas com a Controlada Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg GT, e o Acionista Controlador Estado de Goiás, podem ser resumidas como a seguir demonstrado:

Notas Explicativas
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
Em 30 de setembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

DESCRIÇÃO	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	30/09/2019	31/12/2018	30/09/2019	31/12/2018
Ativo Circulante				
Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT (2)	1.717	1.726	-	-
Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT (3)	-	13.905	-	-
TOTAL:	1.717	15.631	-	-
Ativo Não Circulante				
Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT (2)	262	1.437	-	-
TOTAL DO ATIVO:	262	1.437	-	-
Passivo Não Circulante				
Estado de Goiás (1)	1.533.588	1.533.588	1.533.588	1.533.588
TOTAL DO PASSIVO:	1.533.588	1.533.588	1.533.588	1.533.588

(1) Refere-se ao Contrato de Assunção de Dívida efetuado pelo Estado de Goiás com a Caixa Econômica Federal, referente ao Contrato de Financiamento nº. 0412.113-76/2014;

(2) Contrato de Mútuo Financeiro firmado entre a Celgpar e a Celg GT, assinado em 28 de dezembro de 2016;

(3) Dividendos mínimos obrigatórios distribuídos pela Celg GT, em 31.12.2018.

34. Plano de aposentadoria

A Celgpar é patrocinadora da ELETRA – Fundação de Previdência Privada, pessoa jurídica sem fins lucrativos, que tem por finalidade principal a complementação dos benefícios concedidos pela previdência oficial aos empregados da companhia. A seguir, apresentam-se as principais informações quanto aos benefícios aos associados e seus reflexos na patrocinadora:

a) Definição dos tipos de benefícios

A Celgpar, através da ELETRA, oferece aos seus empregados o plano denominado Plano Misto de Benefícios - CELGPREV, instituído a partir de setembro de 2000, na característica de Contribuição Definida - CD, durante o período de acumulação e de Benefício Definido, na fase de pagamento.

A Celgpar tem responsabilidade, no Plano Misto, e na fase de acumulação, variável em função das quotas de recolhimentos dos associados, todavia limitada a um máximo de 20% das remunerações mensais. Na fase de pagamento, após a transferência da reserva acumulada em conta coletiva para o beneficiário da renda vitalícia, a Companhia assume a responsabilidade apenas pela variação negativa das hipóteses de sobrevivência.

b) Descrição do Plano Misto de Benefícios - CELGPREV

b1) Características

O plano prevê a acumulação de reservas individualizadas, por recolhimento mensal de quotas pelos ativos e pela patrocinadora, com base compulsória de 2% sobre os salários, acrescidas de contribuições facultativas definidas pelos participantes em que a patrocinadora acompanha até o limite de 20% dos salários. Há ainda, contribuições extraordinárias do participante sem contrapartida da patrocinadora. O saldo de quotas acumulado na data de concessão do benefício

Notas Explicativas
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
Em 30 de setembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

é transformado em renda vitalícia. Os aportes patronais são mantidos em conta coletiva até a data da concessão, quando se transformam em nominativos aos beneficiários.

Os benefícios do Plano são os seguintes:

BENEFÍCIO
Suplementação de Aposentadoria
Suplementação de Aposentadoria por Invalidez
Suplementação de Pensão
Suplementação de Abono Anual

c) Estatísticas dos participantes e assistidos do Plano CELGPREV

ESTATÍSTICAS	CONTROLADORA 31/12/2018
Participantes Ativos	5
Idade Média (anos)	54,0
Salário Médio (R\$)	6.886
Aposentados Válidos	1
Idade Média (anos)	60,0
Benefício Médio (R\$)	6.487

d) Custo do Patrocinador

Até o final do trimestre findo em 30 de setembro de 2019, o montante de contribuições da Celgpar para a ELETRA foi de R\$ 107.

e) Política adotada para reconhecimento de Perdas e Ganhos atuarias:

e1) De acordo com a Lei Complementar nº. 108, de 29 de maio de 2001, os resultados deficitários dos planos devem ser equacionados paritariamente entre as Patrocinadoras, os Participantes e os Assistidos, enquanto os superávits são destinados à constituição de reserva de contingência.

e2) De acordo com a divulgação dos Resultados Atuariais, efetuado por empresa de consultoria independente, com base na NBC TG 33 – R1 (Benefícios a Empregados), o Plano Celgprev apresentou montante para Valor da Obrigação Actuarial do Plano, comparativamente aos resultados de 31/12/2017. Dessa forma foi efetuado o reconhecimento de passivo atuarial no valor de R\$ 128, contra resultados abrangentes, à luz da NBC TG 33 – R1 (Benefícios a Empregados).

35. Outras informações

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
Notas Explicativas às informações financeiras intermediárias
Em 30 de setembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

a. Conciliação entre o Lucro Líquido e o Caixa Líquido Gerado/Consumido nas Atividades Operacionais

Conforme as orientações do item 20A da NBC TG 03 – R2 (Demonstração dos Fluxos de Caixa), a conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa das atividades operacionais deve ser fornecida, caso a entidade utilize o Método Direto para apurar o fluxo líquido das atividades operacionais. Abaixo a referida conciliação:

DESCRIÇÃO	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	30/09/2019	30/09/2018	30/09/2019	30/09/2018
ATIVIDADES OPERACIONAIS				
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	45.156	46.926	45.156	46.926
MAIS	298	306	129.390	145.549
Depreciação/Amortização	3	4	987	897
Amortização do Ativo Financeiro - Concessões	-	-	81.607	83.197
Custo da Construção	-	-	45.949	60.411
Perdas na Alienação e Desativação de Bens e Direitos	-	-	323	-
Outras Despesas Financeiras - Variações Monetárias	295	302	295	387
Outros Custos e Despesas e Provisões/Reversões	-	-	229	657
MENOS	(50.842)	(49.040)	(126.376)	(137.509)
Ganho de Equivalência Patrimonial	(44.726)	(42.387)	(4.879)	(9.886)
Receita da Construção	-	-	(50.633)	(60.411)
Outras Receitas Financeiras - Variações Monetárias	(6.116)	(6.653)	(7.158)	(6.660)
Ganhos em Participações Societárias	-	-	(154)	(24)
Ganhos na Alienação de Materiais	-	-	(2.393)	-
Receita Financeira da Concessão	-	-	(61.159)	(60.528)
AJUSTES POR VARIAÇÃO NO CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	589	(4.156)	(9.652)	6.353
Contas a receber	-	-	1.344	(354)
Créditos fiscais	-	-	(783)	(8.397)
Outros devedores	(8.112)	2.443	(7.595)	2.873
Estoques	-	-	18	(1.203)
Despesas pagas antecipadamente	(9)	9	(730)	(1.159)
Fornecedores	152	97	880	1.323
Obrigações Sociais e Trabalhistas	-	-	1.316	1.349
Tributos e contribuições sociais	57	(1.620)	(15.676)	24.597
Obrigações estimadas	306	232	306	232
Encargos Setoriais	-	-	1.773	1.172
Provisão para litígios	-	-	(5.789)	2.019
Benefício Pós-Emprego	-	-	(86)	(101)
Outros credores	4	9	(187)	456
Outras variações ativas e passivas	8.191	(5.326)	7.892	(5.393)
Tributos Diferidos	-	-	7.665	(11.061)
CAIXA LÍQUIDO GERADO(CONSUMIDO) NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(4.799)	(5.964)	38.518	61.319

b. Autorização para Apresentação das Informações Financeiras Intermediárias

Eventos subsequentes ao período a que se referem essas Informações Financeiras Intermediárias são eventos, favoráveis ou desfavoráveis, que ocorrem entre a data final do período a que se referem, ou seja, 30 de setembro de 2019, e a data na qual é autorizada a emissão dessas Informações Financeiras Intermediárias.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
Notas Explicativas às informações financeiras intermediárias
Em 30 de setembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

As Informações Financeiras Intermediárias de 30 de setembro de 2019 da Celgpar tiveram sua emissão autorizada no âmbito da Diretoria em 12 de novembro de 2019, e foram apreciadas no âmbito do Conselho Fiscal em 13 de novembro de 2019.

c. Continuidade Operacional

Objetivando estabelecer as condições de continuidade operacional da Companhia, a Administração da Celgpar pretende implementar as seguintes medidas nos próximos exercícios sociais:

- i. No saneamento parcial da situação de Passivo a Descoberto capitalizar, dada à condição de Companhia Aberta da Celgpar, os Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital efetuados pelo Estado de Goiás, que totalizaram em 30 setembro de 2019 o montante de R\$ 1.252.877 (Ver NE 15);
- ii. Manter, quando necessárias, as solicitações de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, junto ao Estado de Goiás, em níveis condizentes com sua execução orçamentária, buscando garantir a situação de adimplência com fornecedores, governo e financiadores;
- iii. Estabelecer condições de gerenciamento e captura dos resultados futuros e fluxo de dividendos da Controlada Celg GT, a partir da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das concessões de geração e transmissão.

Pareceres e Declarações / Relatório da Revisão Especial - Sem Ressalva

Relatório de revisão dos auditores independentes sobre a informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da

Companhia CELG de Participações – CELGPAR

Goiânia – GO

Introdução

Revisamos as informações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas, da Companhia CELG de Participações - CELGPAR ("CELGPAR" ou "Companhia") contidas no Formulário de Informações Trimestrais - ITR referente ao período findo em 30 de setembro de 2019, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente para o período de três e nove meses findo naquela data e das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa para o período de nove meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas.

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21(R1) – Demonstração Intermediária, e das informações financeiras intermediárias consolidadas de acordo com o CPC 21(R1) e com a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais (ITR). Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações financeiras intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria.

Conclusão sobre as informações intermediárias individuais e consolidadas

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21(R1) e a IAS 34, emitida pelo IASB aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais - ITR e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Ênfase

Passivo a descoberto

Conforme mencionado na nota explicativa nº 23, a Companhia, está com um passivo a descoberto no montante de R\$ 1.681.284 mil, que dependerá da capacidade de realização de seus ativos e seus investimentos em valores suficientes para cobrir as obrigações circulantes e não circulantes. **A Administração da Celgpar, com vistas ao saneamento parcial da situação de Passivo a Descoberto da Companhia, pretende capitalizar, nos próximos exercícios sociais, os Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital efetuados pelo Estado de Goiás, que totalizaram em 30 de setembro de 2019 o montante de R\$ 1.252.877 mil.** Adicionalmente, destacamos que o saldo do passivo a descoberto da Companhia totaliza o montante de R\$ 428.407 mil, se houver a integralização do AFAC. Nossa conclusão não contém modificação em função deste assunto.

Outros assuntos

Reapresentação dos saldos comparativos

A Companhia procedeu com as reapresentações, de forma retrospectiva, dos saldos correspondentes do balanço patrimonial e da demonstração das mutações do patrimônio líquido do período findo em 31 de dezembro de 2018, publicadas em 28 de março de 2019. Os ajustes aplicados decorrem da reavaliação de determinados itens após a adoção inicial do CPC 47 – Receita de contratos com clientes, realizados nas empresas Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. e Lago Azul Transmissão S.A., investidas da CELG GT, a qual a Companhia detém 100% de participação societária. Ressalta-se que, se essa informação pudesse ter sido razoavelmente obtida, teria sido levada em consideração na elaboração e na apresentação das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2018. Devido aos efeitos não serem considerados relevantes sobre o conjunto das demonstrações, a Companhia não procedeu com a divulgação sobre o assunto em nota explicativa específica às Informações Financeiras Intermediárias do período findo em 30 de setembro de 2019. Nossa conclusão não contém modificações relacionada a esse assunto.

Demonstração do valor adicionado.

Revisamos, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação nas informações intermediárias é requerida de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais (ITR) e considerada informação suplementar pelas IFRSs, que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, exceto quanto aos possíveis efeitos do assunto mencionando no parágrafo “Conclusão sobre as informações intermediárias individuais e consolidadas”, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foi elaborada, em todos os seus aspectos relevantes, de forma consistente com as informações financeiras intermediárias tomadas em conjunto.

Blumenau (SC), 13 de novembro de 2019.

Berkan Auditores Independentes S.S.

CRC SC-009075/O-7

Bradley Ricardo Moretti

Contador CRC SC-023618/O-6

COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL DA CELGP PAR ¹

- página 42

¹ documento emitido, em 19 de fevereiro de 2020, com vencimento em 8 de março de 2020, pela concessionária do serviço público de distribuição e comercialização de energia elétrica, na condição de comprovante de endereço, objeto da discriminação do endereço da Sede Social da Companhia Celg de Participações.

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 10014216700 Nº DO CLIENTE 105620407

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - C...

CPF/CNPJ: 08.560.444/0001-93
 AVENIDA C, Q. A-48, L. 6, N. 450, SALA - 21/22, ED - ANDRADE
 OFFICE, - 1º ANDAR
 JARDIM GOIAS
 CEP: 74805070 GOIANIA GO BRASIL

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B Subgrupo B3 Classe COMERCIAL OU SERVIÇOS E OUTRAS

Subclasse
 COMERCIAL NORMAL
 SAZONAL

Tipo de fornecimento MONOFÁSICO Modalidade Tarifária CONVENCIONAL

Dados da Conta

VENCIMENTO 08/03/2020 TOTAL A PAGAR (R\$) R\$*****252,59

CONTA REFERENTE A FEV/2020

Dados de Medição

Nº do medidor 11169194-0

Leitura anterior 09426 21/01/2020

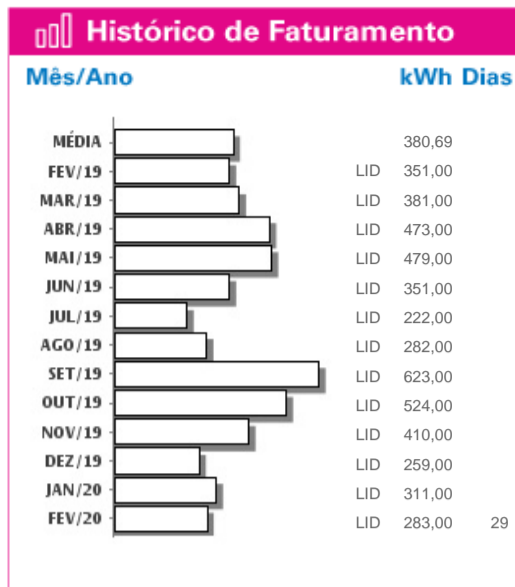
Leitura atual 9709 19/02/2020

Próxima leitura 20/03/2020

Fator multiplicador 1

Consumo do mês (kWh) 283

Número de dias 29 DIAS



Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Aliquota	ICMS
19/02/2020	2006220	4	238,83	29%	69,25

287E.1712.9F18.7AD9.F42A.1CBC.4D52.95A3

Descrição de Faturamento **Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês** AMARELA - MAIS INFORMAÇÕES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
CONTRIB. ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPAL			R\$****13,76
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	283,00	0,007250	R\$*****2,05

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	283,00	0,836690	R\$***236,78

TOTAL A PAGAR R\$*****252,59

TRIBUTOS			
IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
ICMS	29%	238,83	69,25
PIS/PASEP	1,2872%	238,83	3,06
COFINS	5,9287%	238,83	14,15

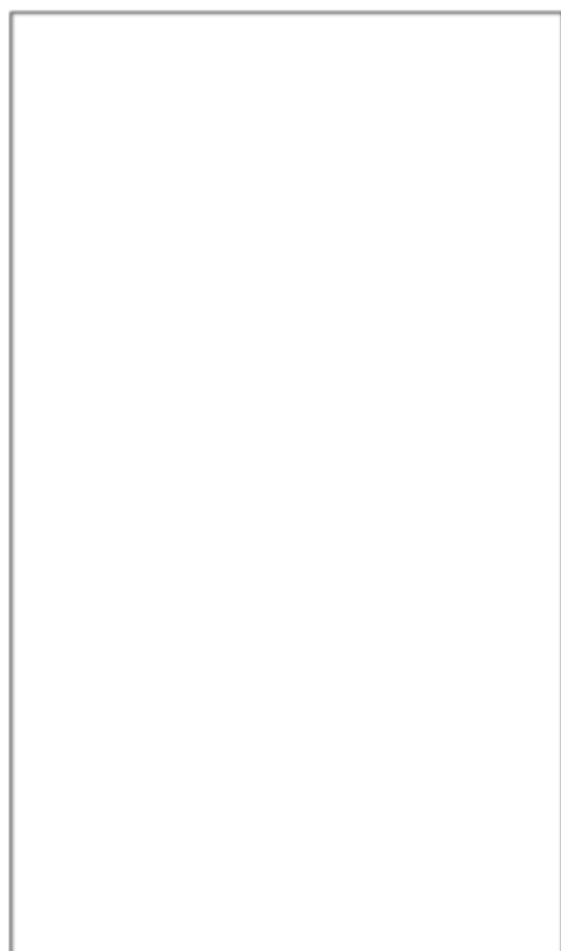
Mensagens

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 12/2019. EUSD = R\$ 72,48115
 VEJA DICAS DE ECONOMIA E SIMULE O CONSUMO DOS SEUS ELETRODOMÉSTICOS EM NOSSO SITE WWW.ENEL.COM.BR

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

A ENEL AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 0288679798



Orientações

Nº da Conta	Data da Emissão	Conta Referente à
105620407	19/02/2020	FEV/2020
Nº da Instalação	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
10014216700	08/03/2020	R\$*****252,59
Nome do Cliente COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - C...		
Mensagem		
Autenticação Mecânica		



836500000028 525900090156 711302022001 002886797980

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA,
de 19.03.2020**

- página 44 até página 112

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP	ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 1º COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Sala 10, Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-080, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela legislação específica.	Art. 1º COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, <u>encontra-se localizada</u> na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Sala-Salas 4021 e 22 , Edifício Andrade Office - <u>1º Andar</u> , Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela legislação específica.	5	JUSTIFICATIVA Inclusão de termo, visando distinguir Sede Social e Foro em Goiânia, do endereço completo; e Rerratificação dos dados do endereço da Sede Social, mediante retificação da identificação do número de Sala, acompanhada de acréscimo de complemento do endereço, ratificados os demais elementos, observada a permanência da Sede Social no espaço físico atual EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 2º A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:	Art. 2º A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos	I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;	empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;		
II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;	II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;	III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica;	IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - administração de bens próprios ou de terceiros;	V - administração de bens próprios ou de terceiros;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;	VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;	VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e	VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.	IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	Parágrafo único. A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E	CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
--	--	----------	---------------------------

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
AÇÕES	AÇÕES		
<p>Art. 4º O capital social realizado é de R\$ 973.764.337,53 (novecentos e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), representado por 32.774.246 (trinta e dois milhões, setecentas e setenta e quatro mil, duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.</p>	<p>Art. 4º O capital social realizado é de R\$ 973.764.337,53 <u>R\$ 3.760.229.214,96</u> (novecentos e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos) (<u>três bilhões, setecentos e sessenta milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos</u>), representado por 32.774.246 <u>77.928.432</u> (trinta e dois milhões, setecentas e setenta e quatro mil, duzentas e quarenta e seis) (<u>setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas</u>) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.</p>	5	<p>JUSTIFICATIVA Aumento do Capital Social, na importância de R\$ 2.786.464.877,43, e 45.154.186 ações Ordinárias, sem valor nominal</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Converção do Patrimônio Líquido da condição de negativo para positivo</p>
<p>§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.</p>	<p>§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.</p>	<p>§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.</p>	<p>§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.</p>	<p>§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.</p>	<p>§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.</p>	<p>§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>Art. 5º O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição</p>	<p>Art. 5º O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO		Texto Tachado : SUPRESSÃO	
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO		3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	
5 - DISPOSITIVO ALTERADO			

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
ficará de pleno direito constituído em mora.	ficará de pleno direito constituído em mora.		
Parágrafo único. O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	Parágrafo único. O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 6º O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	Art. 6º O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 7º É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	Art. 7º É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL	CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 9º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.	Art. 9º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:	§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;	II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;	III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e	IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.	V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - reformar o presente Estatuto Social;	I - reformar o presente Estatuto Social;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.	IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da	§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na <u>B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores,</u>	5	JUSTIFICATIVA Retificação da denominação social da entidade do mercado de valores mobiliários e Mero Ajuste EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Sociedade e na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.	Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, <u>também</u> , na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.		disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 10. A convocação da Assembleia Geral compete:	Art. 10. A convocação da Assembleia Geral compete:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;	I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 11. A convocação da Assembleia Geral será feita com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados por 3 (três) vezes, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de circulação local, observada a legislação societária.	Art. 11. A convocação da Assembleia Geral será feita com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados por 3 (três) vezes, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de circulação local, observada a legislação societária.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observada a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.	§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observada a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas	§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
sejam admitidos à Assembleia.	sejam admitidos à Assembleia.		
§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.	§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 12. A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.	Art. 12. A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os <u>empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral</u> , Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.	5	<p>JUSTIFICATIVA Inclusão de designação de empregados para compor a Mesa da Assembleia Geral de acionistas</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:	§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.	§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 13. Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.	Art. 13. Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido	§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.	pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.		
§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.	§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.	§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos do Capítulo III-A - Votação a Distância, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009.	§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos do Capítulo III-A - Votação a Distância, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 14. A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário:	Art. 14. A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;	I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e	II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado	III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
de liquidação da Sociedade.	de liquidação da Sociedade.		
Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	Parágrafo único. A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;	I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS	CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 16. A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:	Art. 16. A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Conselho de Administração;	I - Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Diretoria;	II - Diretoria;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
III - Conselho Fiscal;	III - Conselho Fiscal;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e	IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - Comitê de Elegibilidade.	V - Comitê de Elegibilidade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Capítulo III, referenciado no <i>caput</i> , deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.	§ 1º O Capítulo III, referenciado no <i>caput</i> , deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.	§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.	§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.	§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.	§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 17. Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.	Art. 17. Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, publicado nesta mesma data no Diário Oficial do Estado de Goiás, e demais dispositivos da legislação vigente.	Parágrafo único. Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, publicado nesta mesma data no Diário Oficial do Estado de Goiás, e demais dispositivos da legislação vigente.	5	JUSTIFICATIVA Revogação do Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, pelo Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Inexistente
Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:	Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ser cidadão de reputação ilibada;	I - ser cidadão de reputação ilibada;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ter formação em curso de nível superior compatível com a função para o qual foi designado;	II - ter formação em curso de nível superior compatível com a função para o qual foi designado;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e	III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais:	IV - ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;	a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) 4 (quatro) anos, pela ocupação de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cargos:	b) 4 (quatro) anos, pela ocupação de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cargos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade;	1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
2. cargo de provimento em comissão do Grupo denominado Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDS, no âmbito da estrutura básica do executivo do Governo de Goiás;	2. cargo de provimento em comissão do Grupo denominado Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDS, no âmbito da estrutura básica do executivo do Governo de Goiás;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
3. cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade; ou	3. cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
4. exercício como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;	4. exercício como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Cargo de chefia superior compreende aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais elevados da Sociedade.	§ 1º Cargo de chefia superior compreende aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais elevados da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador, devendo os Diretores residir no país.	§ 2º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador, devendo os Diretores residir no país.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O requisito da exigência de dedicação exclusiva, representada pela não ocupação de cargo de direção em outras empresas ou instituições, exceto nas sociedades de mesmo conglomerado estatal, deverá ser de cumprimento obrigatório pelo integrante da Diretoria.	§ 3º O requisito da exigência de dedicação exclusiva, representada pela não ocupação de cargo de direção em outras empresas ou instituições, exceto nas sociedades de mesmo conglomerado estatal <u>ou naquelas em que a Sociedade detenha participação acionária</u> , deverá ser de cumprimento obrigatório pelo integrante da Diretoria.	5	JUSTIFICATIVA Permitir que os diretores da Sociedade ocupem cargos em empresas em que a Celg GT tenha participação acionária EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 4º Os Diretores da Sociedade poderão ocupar cargos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, das sociedades vinculadas, ou, caso não haja conflito de interesses, em outras sociedades.	§ 4º Os Diretores da Sociedade poderão ocupar cargos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, das sociedades vinculadas, ou, caso não haja conflito de interesses, em outras sociedades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	§ 5º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:	Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;	I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função;	II - ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
III - ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:	III - ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou	a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) Conselheiro Fiscal; ou	b) Conselheiro Fiscal; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) administrador em empresa.	c) administrador em empresa.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.	§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 20. É vedada a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:	Art. 20. É vedada a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representante de agência de regulação responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Sociedade;	I - representante de agência de regulação responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - representante da instituição à qual a Sociedade está jurisdicionada;	II - representante da instituição à qual a Sociedade está jurisdicionada;	3	JUSTIFICATIVA Revogação do Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, pelo Decreto nº 9.402, de 07.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
III - Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais;	III - II - Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração decorrente da supressão do Inciso II, deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
IV - titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;	IV - III - titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração decorrente da supressão do Inciso II, deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
V - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado;	V - IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração decorrente da supressão do Inciso II, deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
VI - pessoa com participação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes eventos políticos:	VI - V - pessoa com participação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes eventos políticos:	4	JUSTIFICATIVA Renumeração decorrente da supressão do Inciso II, deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
a) estrutura decisória de partido político; ou	a) estrutura decisória de partido político; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.	b) organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - pessoa que exerça cargo em organização sindical;	VII - VI - pessoa que exerça cargo em organização sindical;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração decorrente da supressão do Inciso II, deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e as

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
VIII - indivíduo que tenha firmado contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, com o Estado de Goiás, com a Sociedade ou com empresa do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;	VIII → VII - indivíduo que tenha firmado contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, com o Estado de Goiás, com a Sociedade ou com empresa do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração decorrente da supressão do Inciso II, deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
IX - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	IX → VIII - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração decorrente da supressão do Inciso II, deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
X - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	X → VIIIIX - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração decorrente da supressão do Inciso II, deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XI - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;	XI → X - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração decorrente da supressão do Inciso II, deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XII - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	XII → XI - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	4	JUSTIFICATIVA Renumeração decorrente da supressão do Inciso II, deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XIII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	XIII → XII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	4	JUSTIFICATIVA Renumeração decorrente da supressão do Inciso II, deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.	XIV - XIII - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração decorrente da supressão do Inciso II, deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º As exigências previstas no Inciso I ao Inciso V, do <i>caput</i> , deste artigo, são extensivas aos cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nesses dispositivos.	§ 1º As exigências previstas no Inciso I ao Inciso V <u>Inciso IV</u> , do <i>caput</i> , deste artigo, são extensivas aos cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nesses dispositivos.	5	JUSTIFICATIVA Retificação de referência decorrente de renumeração do Inciso V, deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º Os impedimentos previstos no Inciso I ao Inciso V, do <i>caput</i> , deste artigo, no caso de indicação de empregado da Sociedade para o Conselho de Administração ou Diretoria, poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências:	§ 2º Os impedimentos previstos no Inciso I ao Inciso V Inciso IV , do <i>caput</i> , deste artigo, no caso de indicação de empregado da Sociedade para o Conselho de Administração ou Diretoria, poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências:	5	JUSTIFICATIVA Retificação de referência decorrente de renumeração do Inciso V, deste artigo EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
I - o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; e	I - o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Sociedade.	II - o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	§ 3º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 21. É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:	Art. 21. É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - integrar os órgãos de Administração da Sociedade, empresa controlada ou coligada à Sociedade;	I - integrar os órgãos de Administração da Sociedade, empresa controlada ou coligada à Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ser empregado da Sociedade, ou de empresa controlada ou coligada à Sociedade;	II - ser empregado da Sociedade, ou de empresa controlada ou coligada à Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ser cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau de Administrador da Sociedade;	III - ser cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau de Administrador da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	IV - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	V - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da	VI - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
União, em 21 de maio de 1990;	União, em 21 de maio de 1990;		
VII - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	VII - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	VIII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de	IX - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.	março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.		
Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 22. A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:	Art. 22. A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:	I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou	a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.	b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:	II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e	a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.	b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 23. Os requisitos e as vedações dos Administradores e Conselheiros Fiscais deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:	Art. 23. Os requisitos e as vedações dos Administradores, e <u>Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário,</u> deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:	5	JUSTIFICATIVA Inclusão de referência ao Comitê de Auditoria Estatutário na avaliação dos requisitos e vedações, segundo Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016 EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
N O T A			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			legislação vigente e as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;	I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção da avaliação do candidato pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e	II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção da avaliação do candidato pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:	III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Administrador"; e	a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Administrador"; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Declaração de Conselheiro Fiscal".	b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Declaração de Conselheiro Fiscal".	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
	<u>§ 1º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Declaração de Administrador", "Declaração de Conselheiro Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".</u>	2	JUSTIFICATIVA Prevalência da legislação vigente e Estatuto Social em relação aos formulários de Declaração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:	§ 1º § 2º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:	4	JUSTIFICATIVA Renumeração decorrente do acréscimo do § 1º EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou	I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.	II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As indicações dos acionistas minoritários e do representante dos empregados deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Sociedade e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.	§ 2º § 3º As indicações dos acionistas minoritários e do representante dos empregados deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Sociedade e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração decorrente do acréscimo do § 1º EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 24. O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:	Art. 24. O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;	I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - acatar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade e pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e	II - acatar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade e pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:	III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;	a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e	b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Parágrafo único. O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Parágrafo único. O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 25. A Sociedade deverá promover as adequações nos formulários "Declaração de Administrador" e "Declaração de Conselheiro Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.	Art. 25. A Sociedade deverá promover as adequações nos formulários "Declaração de Administrador" e "Declaração de Conselheiro Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 26. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.	Art. 26. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.	§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.	§ 2º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.	Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 28. Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.	Art. 28. Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º O lapso das gestões dos membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.	§ 2º O lapso das gestões dos membros do Conselho Fiscal , Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.	5	<p>JUSTIFICATIVA Supressão decorrente de divergência com Art. 161, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, divulgada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
Art. 29. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.	Art. 29. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.	Parágrafo único. A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 30. Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:	Art. 30. Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;	I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou	II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.	III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 31. Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:	Art. 31. Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;	I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou	II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.	III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.	§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.	§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.	§ 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O prazo estipulado no <i>caput</i> , deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:	§ 4º O prazo estipulado no <i>caput</i> , deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;	I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no <i>caput</i> , deste artigo; e	II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no <i>caput</i> , deste artigo; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.	III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 32. Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.	Art. 32. Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.	§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.	§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.	§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.	§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;	I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de	II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e		
III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.	§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.	§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:	Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;	I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal	II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;	média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;		
III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;	III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;	IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e	V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.	VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	Parágrafo único. É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 34. A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, Celg Geração e Transmissão S.A., com a seguinte configuração:	Art. 34. A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, Celg Geração e Transmissão S.A., com a seguinte configuração:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Sociedade deverão ser designadas na subsidiária integral com as denominações de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente, respectivamente; e	I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Sociedade deverão ser designadas na subsidiária integral com as denominações de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente, respectivamente; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na subsidiária integral.	II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na subsidiária integral.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do <i>caput</i> , deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação na Celg Geração e Transmissão S.A., observadas as disposições presentes neste Capítulo.	§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do <i>caput</i> , deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação na Celg Geração e Transmissão S.A., observadas as disposições presentes neste Capítulo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:	§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na Celg Geração e Transmissão S.A.;	I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na Celg Geração e Transmissão S.A.;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e	II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V do artigo imediatamente anterior.	III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V do artigo imediatamente anterior.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 35. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, indistintamente, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre:	Art. 35. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, indistintamente, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - legislação societária e de mercado de capitais;	I - legislação societária e de mercado de capitais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - divulgação de informações;	II - divulgação de informações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - controle interno;	III - controle interno;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Código de Conduta e Integridade;	IV - Código de Conduta e Integridade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela	V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
prática de atos contra a Administração Pública; e	prática de atos contra a Administração Pública; e		
VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.	VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois anos.	Parágrafo único. É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 36. Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:	Art. 36. Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;	I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - contribuição para o resultado do exercício; e	II - contribuição para o resultado do exercício; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.	III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 37. O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.	Art. 37. O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 38. O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 38. O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 39. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral	Art. 39. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
N O T A			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.		
§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.	§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.	§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.	§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.	§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 40. Os empregados poderão, observada analogia ao disposto no Art. 5º, da Lei nº 12.353, de 28.12.2010, publicada no Diário Oficial da União, em 29.12.2010, ter 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo votodos empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade, consultando as	Art. 40. Os empregados poderão, observada analogia ao disposto no Art. 5º, da Lei nº 12.353, de 28.12.2010, publicada no Diário Oficial da União, em 29.12.2010, ter 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo votodos empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade, consultando as	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO		Texto Tachado : SUPRESSÃO	
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
entidades representativas de classe dos empregados.	entidades representativas de classe dos empregados.		
§ 1º O acionista controlador, verificada a existência de número inferior a 200 (duzentos) empregados, decidirá sobre a participação do representante dos empregados no Conselho de Administração da Sociedade.	§ 1º O acionista controlador, verificada a existência de número inferior a 200 (duzentos) empregados, decidirá sobre a participação do representante dos empregados no Conselho de Administração da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistenciais, decorrentes do conflito de interesse.	§ 2º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistenciais, decorrentes do conflito de interesse.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições:	§ 3º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - assumir o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou	I - assumir o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.	II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 41. O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, segundo disposições presentes no Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 41. O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, segundo disposições presentes no Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.	Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas,	Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas,	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO		Texto Tachado : SUPRESSÃO	
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.	acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.		
§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:	§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;	I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;	III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 82, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;	VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 82, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;	VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital social ou sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes;	XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital social ou sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade;	XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;	XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e	XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
estabelecer diretrizes, objetivos e metas;	estabelecer diretrizes, objetivos e metas;		
XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;	XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;	XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;	XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXV - examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, e, caso haja a confirmação da indicação e consonância com a legislação, convocar os eventos societários próprios para a eleição;	XXV - examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores, e Conselheiros Fiscais <u>e membros do Comitê de Auditoria Estatutário</u> , e, caso haja a confirmação da indicação e consonância com a legislação, convocar os eventos societários próprios para a eleição;	5	<p>JUSTIFICATIVA Inclusão da homologação da avaliação da indicação dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, em analogia ao Parágrafo Único, do Art. 10, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições Estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.	§ 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:	§ 3º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;	I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e	II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.	III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO VI DIRETORIA	CAPÍTULO VI DIRETORIA	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 44. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.	Art. 44. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 45. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:	Art. 45. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Diretor-Presidente;	I - Diretor-Presidente;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; e	II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Diretor de Gestão Corporativa.	III - Diretor de Gestão Corporativa.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade, preferencialmente, não deverá integrar o Conselho de Administração.	§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade, preferencialmente, não deverá integrar o Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.	§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 46. Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.	Art. 46. Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 47. Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.	Art. 47. Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 48. O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.	Art. 48. O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 49. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.	Art. 49. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 50. As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	Art. 50. As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa.	§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	§ 2º As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e do Diretor de Gestão Corporativa não poderão ser exercidas, por outro Diretor, na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente.	§ 3º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e do Diretor de Gestão Corporativa não poderão ser exercidas, por outro Diretor, na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.	§ 4º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 51. São atribuições e deveres da Diretoria:	Art. 51. São atribuições e deveres da Diretoria:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;	I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;	II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;	IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;	X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos	XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
órgãos estatutários da Sociedade; e	órgãos estatutários da Sociedade; e		
XII - acatar o cumprimento da função de portavoz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas da Sociedade, mediante o atendimento, no que couber, aos termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em atendimento à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002.	XII - acatar o cumprimento da função de portavoz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas da Sociedade, mediante o atendimento, no que couber, aos termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em atendimento à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:	Parágrafo único. A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e	I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.	II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 52. A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.	Art. 52. A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:	§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;	I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;	II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;	III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;	IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;	V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;	VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º São indelegáveis:	§ 4º São indelegáveis:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:	§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar	III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
vinculada ao vencimento do contrato.	vinculada ao vencimento do contrato.		
§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.	§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão.	§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 53. Compete ao Diretor-Presidente:	Art. 53. Compete ao Diretor-Presidente:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Comunicação Social e Representação, bem como da área jurídica;	V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Comunicação Social e Representação, bem como da área jurídica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;	IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 54. Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	Art. 54. Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - participar em conjunto com a área econômico-financeira no sentido de promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	III - participar em conjunto com a área econômico-financeira no sentido de promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Relações com Investidores da Sociedade;	IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Relações com Investidores da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - sugerir a política de dividendos;	V - sugerir a política de dividendos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - representar a Sociedade na função de porta-voz em relação aos demais assuntos relevantes, visando eliminar o risco de contradição entre informações de diversas áreas da Sociedade,	XII - representar a Sociedade na função de porta-voz em relação aos demais assuntos relevantes, visando eliminar o risco de contradição entre informações de diversas áreas da Sociedade,	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
aplicando, no que couber, os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada na Reunião do Conselho de Administração, de 02.03.2010, em atendimento à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002;	aplicando, no que couber, os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada na Reunião do Conselho de Administração, de 02.03.2010, em atendimento à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002;		
XIII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	XIII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	XIV - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	XV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - coordenar as atividades relativas ao projeto e construção de edificações e instalações administrativas;	XVI - coordenar as atividades relativas ao projeto e construção de edificações e instalações administrativas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	XVII - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	XVIII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIX - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XIX - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 55. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	Art. 55. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Gestão Corporativa da Sociedade;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Gestão Corporativa da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
III - prover pessoal adequado à Sociedade;	III - prover pessoal adequado à Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - promover o projeto e a construção de edificações, sob a coordenação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	VII - promover o projeto e a construção de edificações, sob a coordenação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;	X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;	XIII - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	XIV - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;	XVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e	XVII - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL	CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 56. O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.	Art. 56. O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	5	JUSTIFICATIVA Revogação do Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, pelo Decreto nº 9.402, de 07.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 57. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, bem como 3 (três) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 57. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, bem como 3 (três) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 58. O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:	Art. 58. O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;	III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;	§ 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.	§ 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 59. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.	Art. 59. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação,	§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação,	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
independentemente do cargo ou função pretendida.	independentemente do cargo ou função pretendida.		
§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.	§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 60. Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.	Art. 60. Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.	§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.	§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 61. O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.	Art. 61. O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 62. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.	Art. 62. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, <u>residentes no país</u> , em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.	5	JUSTIFICATIVA Vedação de residência ou domicílio de membro do Comitê de Auditoria Estatutário no exterior, em analogia ao Art. 38, § 9º, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, publicado no
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
N O T A			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017; e consonância com o § 2º, do Art. 62, do Estatuto Social EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas.	Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 63. O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.	Art. 63. O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os Conselheiros de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade, desde que optem pela remuneração de membro desse órgão estatutário e não tenham residência ou domicílio no exterior.	§ 2º Os Conselheiros de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade, desde que optem pela remuneração de membro desse órgão estatutário e não tenham residência ou domicílio no exterior.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 64. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.	Art. 64. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Parágrafo único. Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.	Parágrafo único. Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 65. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:	Art. 65. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou	a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.	b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;	II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e	III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.	IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.	§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade.	§ 2º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>§ 3º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação à Lei nº 13.303/2016 (Art. 25, <i>caput</i> ; e analogia ao Art. 22, § 1º) EFEITO JURÍDICO Compatibilização com a legislação vigente e com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 4º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adoção de medidas para mensurar o cumprimento das exigências do parágrafo anterior EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.	§ 3º § 5º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Art. 66. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente.	Art. 66. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.	§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.	§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.	§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 67. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	Art. 67. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;	I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;	II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;	III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;	IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:	V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) remuneração da administração;	a) remuneração da administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) utilização de ativos da Sociedade; e	b) utilização de ativos da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) gastos incorridos em nome da Sociedade.	c) gastos incorridos em nome da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;	VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e	VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de	VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.	benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.		
§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração.	§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 68. A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.	Art. 68. A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 69. O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.	Art. 69. O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.	Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 70. O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.	Art. 70. O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
N O T A			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.	§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 71. Compete ao Comitê de Elegibilidade:	Art. 71. Compete ao Comitê de Elegibilidade:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e	II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - remeter a avaliação, referente à indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, para o âmbito da Diretoria.	III - remeter a avaliação, referente à indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, para o âmbito da Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas indicações.	§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas indicações.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O descumprimento do referido prazo, resultará na aprovação tácita dos indicados, e, conseqüentemente, na responsabilização dos membros do Comitê de Elegibilidade.	§ 2º O descumprimento do referido prazo, resultará na aprovação tácita dos indicados, e, conseqüentemente, na responsabilização dos membros do Comitê de Elegibilidade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das	§ 3º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.	deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.		
CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 72. A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.	Art. 72. A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 73. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:	Art. 73. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;	I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;	II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;	III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e	IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;	V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às	VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
atividades da Sociedade; e	atividades da Sociedade; e		
VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.	VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.	Parágrafo único. A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 74. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se:	Art. 74. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou	I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.	II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.	Parágrafo único. A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 75. As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:	Art. 75. As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;	I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;	II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de	III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;	Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;		
IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;	IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;	V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;	VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;	VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;	VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;	IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e	X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.	XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 76. A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.	Art. 76. A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de	§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
controle.	controle.		
§ 2º A Celg Geração e Transmissão S.A. poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no <i>caput</i> , observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	§ 2º A Celg Geração e Transmissão S.A. poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no <i>caput</i> , observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 77. A Sociedade, na condição de sociedade de economia mista, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:	Art. 77. A Sociedade, na condição de sociedade de economia mista, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e	I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.	§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 78. Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.	Art. 78. Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A vedação contida no <i>caput</i> , deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos	Parágrafo único. A vedação contida no <i>caput</i> , deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
membros dos órgãos estatutários.	membros dos órgãos estatutários.		
Art. 79. A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	Art. 79. A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger:	§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;	I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e	II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.	III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.	§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 80. A Sociedade cumprirá os termos constantes da Política de Participações Societárias, aprovada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	Art. 80. A Sociedade cumprirá os termos constantes da Política de Participações Societárias, aprovada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Política de Participações Societárias, instituída pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirá o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.	§ 1º A Política de Participações Societárias, instituída pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirá o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância com os dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	§ 2º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância com os dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 81. A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos,	Art. 81. A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos,	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.		
§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.	§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.	§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.	§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS	CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
--	--	----------	------------------------------

Art. 82. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.	Art. 82. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.	§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.	§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral.	§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, <u>em qualquer caso</u> , dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.	§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, <u>em qualquer caso</u> , dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.	§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 83. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.	Art. 83. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 84. Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.	Art. 84. Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 85. Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	Art. 85. Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.	Parágrafo único. A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 86. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	Art. 86. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 87. O lucro remanescente será assim distribuído:	Art. 87. O lucro remanescente será assim distribuído:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e	I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.	II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.	§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à	§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Sociedade.	Sociedade.		
Art. 88. A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	Art. 88. A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.	Parágrafo único. As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 89. A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	Art. 89. A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 90. A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 90. A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 91. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 91. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.	Parágrafo único. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 92. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.	Art. 92. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da	§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Sociedade.	Sociedade.		
§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.	§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.	§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.	§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 93. A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.	Art. 93. A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.	Parágrafo único. Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 94. As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 94. As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO		Texto Tachado : SUPRESSÃO	
N O T A			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 95. O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	Art. 95. O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 59, deste Estatuto Social.	Parágrafo único. Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 59, deste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 96. O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	Art. 96. O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 63.	§ 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 63.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.	§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros estatutários.	§ 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros estatutários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 97. O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme <i>caput</i> , do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no	Art. 97. O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme <i>caput</i> , do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 70.	Art. 70.		
Art. 98. Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.	Art. 98. Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
	<u>§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas.</u>	2	JUSTIFICATIVA Especificação do prazo de atuação para contagem do limite de reconduções consecutivas EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Parágrafo único. A disposição presente no <i>caput</i> , deste artigo, aplica-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.	Parágrafo único. § 2º A <u>As</u> disposição <u>disposições, presente-presentes no caput, deste</u> neste artigo, aplica-se aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.	5	JUSTIFICATIVA Renumeração e adaptação, decorrente da inclusão do § 1º EFEITO JURÍDICO Compatibilização com as disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente

ELABORAÇÃO: Gilmar José de Moraes (OAB/GO nº 23.116 e Conselho Regional de Economia - 18ª Região nº 707), incumbido do desenvolvimento e execução dos atos atinentes às adaptações aos aspectos de Governança Corporativa, previstos no Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário oficial da União, em 1º.07.2016, e de eventos atinentes à reorganização e/ou reestruturação societárias.

- NOTAS:**
- O Estatuto Social da Companhia Celg de Participações - CELGP PAR ("Sociedade") encontra-se em convergência com as regras de articulação, dispostas no Art. 15, identificado pelo título "Articulação e Formatação", e demais dispositivos de redação legislativa, constantes do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 03.11.2017.
 - Salienta-se que o Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, é resultado da regulamentação da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, veiculada no Diário Oficial da União, em 27.02.1998, em consonância com o Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, com circulação, nessa mesma data, nesse Órgão Oficial.
 - Os dispositivos presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, divulgado no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, foram preservados nessa Proposta de Reforma Estatutária, regulamentada temporariamente pelo Decreto nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, editado, nesta mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás.
 - O emprego da expressão "temporariamente", presente no item imediatamente anterior, foi motivado pela revogação integral das disposições do Decreto nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, pelo Decreto nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 8 de fevereiro de 2019.
 - A Lei de Responsabilidade das Estatais, denominação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, contemplou a previsão presente no § 1º, do Art. 173, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988, sendo essa lei, ainda, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, difundido no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017.
 - A utilização das regras constantes no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, foco de regulação nas sociedades sob o controle direto ou indireto da União, na condição de referenciais, condicionada à inexistência de afronta à Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permanecem na condição de emprego facultativo.
 - Assim, decorrente da revogação do Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, e ausência de abrangência da Sociedade no âmbito do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, haja vista que esta lei abrange somente Estatais com Receita Operacional Bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), os aspectos de Governança Corporativa encontram-se restritos aos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
-------------------------	--------------------------	------	-------------------------

8. A Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Inciso II, do Art. 11, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, publicada no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010, requer o detalhamento, mediante a apresentação da origem e justificativa das alterações propostas e, concomitantemente, a identificação dos efeitos jurídicos e dos efeitos econômicos dessa reforma.
9. A Agência Nacional de Energia Elétrica, em consonância com a Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, na Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, veiculada no Diário Oficial de União, em 07.03.2005, exige o emprego de tabela comparativa e demonstrativa, na proposta de reforma estatutária, inserindo, sequencialmente, o texto atual, texto proposto e as justificativas das alterações propostas.
10. A reforma estatutária da Sociedade não está no âmbito da Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, todavia a sua controlada, concessionária de geração e transmissão de energia elétrica, encontra-se nessa abrangência; inclusive, essa controlada somente poderá promover reforma estatutária, exceto em relação às matérias citadas no Art. 2º, dessa Resolução, mediante autorização prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica.
11. A Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, é de cumprimento obrigatório pela Sociedade, tendo em vista a sua condição de companhia aberta, devidamente registrada nessa instituição de monitoramento e regulação do mercado de capitais; e, ainda, salienta-se que as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica e da Comissão de Valores Mobiliários, presentes nessas instruções, são similares.
12. A "Proposta de Reforma Estatutária", portanto, encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, foco da inserção na primeira coluna, "Estatuto Social Vigente"; na segunda, "Estatuto Social Proposto"; na terceira, "Nota", identificando manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo; e na quarta coluna, "Justificativa e Efeitos", subdividida nos seguintes títulos:
 - 12.1. "Justificativa";
 - 12.2. "Efeito Jurídico"; e
 - 12.3. "Efeito Econômico".
13. Diante do exposto, ratificada a convergência com a disposição presente no Inciso II, do Art. 11, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, combinada com o Art. 3º, da Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, identificada a promoção dos ajustes presentes no item anterior, os procedimentos empregados nesta "Proposta de Reforma Estatutária" encontram-se elencados nos itens subsequentes:
 - 13.1. o texto constante da coluna "Estatuto Social Vigente" corresponde ao aprovado na 44ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2018, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 18/534753-3, em 08.08.2018; precedida de exame e manifestação de concordância no âmbito da 123ª Reunião do Conselho de Administração, de 29.05.2018;
 - 13.2. a redação inserida na coluna "Estatuto Social Proposto" refere-se ao texto, objeto de deliberação na 50ª Assembleia Geral Extraordinária, de 3 de abril de 2020, precedida de exame e manifestação de concordância no âmbito da 148ª Reunião do Conselho de Administração, de 18 de março de 2020;
 - 13.3. o texto na coluna "Estatuto Social Proposto" apresenta o texto sublinhado na cor azul para o caso de inclusão, e, na exclusão, tachado na cor vermelho, mediante execução da configuração pertinente ao recurso "Controlar Alterações", vinculado à Guia "Revisão", do editor de texto, de forma a manter ativos os ícones, citados no Subitem 13.3.1 e no Subitem 13.3.2, e executar a configuração relatada no Subitem 13.3.3:
 - 13.3.1. "Toda a Marcação" (direita do Título "Controlar Alterações"), entre outras opções disponíveis;
 - 13.3.2. "Mostrar Todas as Marcações Embutidas", acessível, sucessivamente:
 - no Título "Mostrar as Marcações" (direita do título "Controlar Alterações"); e
 - em seguida, no Subtítulo "Balões".
 - 13.3.3. Configurar no Ícone "Nas Opções Avançadas de Controles e Alterações", visando permitir que as **Inserções** sejam apresentadas **Sublinhadas e na cor Azul**, e as **Exclusões**, **Tachadas na cor Vermelho**, acessível pelos **links** sequenciais:
 - "Controle"; e
 - em seguida, "Opções Avançadas".
 - 13.4. as Notas de nº 1, 2, 3, 4, e 5, designam que houveram, respectivamente, manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo, sendo que, na ocorrência simultânea de renumeração e alteração, prevalecerá, no campo "Nota", o caractere "5", e no campo "Justificativa e Efeitos", especialmente no título "Justificativa", far-se-á menção à ocorrência de renumeração e motivação da alteração;
 - 13.5. o campo "Justificativa e Efeitos" conterá a expressão "Manutenção de Dispositivo", correspondente à Nota de nº 1, observada a inexistência da subdivisão nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico" e "Efeito Econômico", quando os textos, discriminados na coluna "Estatuto Social Vigente" e na coluna "Estatuto Social Proposto", forem exatamente iguais;
 - 13.6. o emprego da Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, segundo correspondência com a legenda especificada na parte inferior de cada página da Proposta de Reforma Estatutária, será obrigatória quando os textos constantes das duas colunas citadas no item anterior forem diferentes, verificado o destaque em amarelo sobre esses números;
 - 13.7. o campo "Justificativa e Efeitos", concernente à Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, deverá ser preenchido adequadamente com os termos pertinentes à "Justificativa", e, também, mensurar o "Efeito Jurídico" e o "Efeito Econômico"; e, identificada a ausência de um desses efeitos, inserir a palavra "Inexistente", vinculada ao respectivo efeito, com o destaque em amarelo sobre os 3 (três) títulos, associados ao campo "Justificativa e Efeitos"; e
 - 13.8. ainda, o campo "Justificativa e Efeitos", no título "Justificativa", poderá, conter referência à coluna "Estatuto Social Vigente" ou à coluna "Estatuto Social Proposto", objetivando promover discernimento, haja vista a ocorrência de proposta de incremento e/ou de supressão de dispositivos do Estatuto Social.

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
-------------------------	--------------------------	------	-------------------------

14. O espaço de 5 (cinco) centímetros, na margem inferior (rodapé) das páginas deste documento, foi determinada pela redação do § 1º, do Art. 5º, da Resolução Plenária, de 07.02.2017, constituindo-se nos Atos do Vocalato aprovados, da Junta Comercial do Estado de Goiás, segundo atribuições conferidas no Art. 21, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, veiculado no Diário Oficial da União, em 31.01.1996 e retificado em 20.05.1996.
15. A Resolução Plenária, de 07.02.2017, foco da disposição relativa aos procedimentos de registro e arquivamento digital de atos mercantis, encontra-se alocada no portal dessa entidade de Registros Mercantis, no campo "Orientações e Modelos", a partir do *link* "Atos Decisórios", e, sequencialmente, nos *link's* "Atos do Vocalato", e "Resoluções".
16. O Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, anteriormente, em 05.12.2013, mediante § 4º, do Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 3, publicada no Diário Oficial da União, em 06.12.2013, havia determinado a reserva do espaço de 5 (cinco) centímetros no rodapé de todas as páginas.

Goiânia, 19 de março de 2020.

José Fernando Navarrete Pena
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

N O T A

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO